LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE

THAYSE PRISCILA FILGUEIRA DE MELO

O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO INSTRUMENTO DE REDUÇÃO DE PERDA ECONÔMICA NO PAGAMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS NO SEGMENTO DE HOTELARIA DE NATAL-RN

NATAL/RN
2006

FARN

THAYSE PRISCILA FILGUEIRA DE MELO

O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO INSTRUMENTO DE REDUÇÃO DE PERDA ECONÔMICA NO PAGAMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS NO SEGMENTO DE HOTELARIA DE NATAL-RN

Monografia apresentado ao curso de Ciências Contábeis da Faculdade Natalense para o desenvolvimento do Rio Grande do Norte como requisito obrigatório para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Thereza Angélica Bezerra de Souza, Esp.

NATAL/RN

2006

RB 28.840
FARN
BIBLIOTECA
Nº Reg. M000471
27/01/07

M
657:336.22
M485p
2006

Catalogação na Publicação – Biblioteca da FARN
Setor de Processos Técnicos

Melo, Thayse Priscila Filgueira de
O planejamento tributário como instrumento de redução de perda econômica no pagamento de tributos federais no segmento de hotelaria de Natal-RN / Thayse Priscila Filgueira de Melo – Natal: FARN, 2006.
65 f.

Orientador: Thereza Angélica Bezerra de Souza (Esp.)
Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) – Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte.

1. Planejamento Tributário – Monografia. 2. Hotelaria – Tributos Federais – Monografia. I. Título.

RN/FARN/BC CDU 657:336.22

FARN

THAYSE PRISCILA FILGUEIRA DE MELO

O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO INSTRUMENTO DE REDUÇÃO DE PERDA ECONÔMICA NO PAGAMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS NO SEGMENTO DE HOTELARIA DE NATAL-RN

Monografia apresentada ao curso de Ciências Contábeis da Faculdade Natalense Para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte e aprovado em ____ de _____ de _____, pela banca examinadora composta pelos seguintes membros:

_____

Thereza Angélica Bezerra de Souza, Esp.

Orientador

_____

Membro Examinador

_____

Membro Examinador

Dedico este trabalho a Deus primeiramente por ter me enviado ao mundo. A toda a minha família, em especial aos meus pais que estiveram comigo me dando força para ultrapassar todos os obstáculos e contribuindo para que eu alcançasse o meu objetivo, Aos mestres que me ajudaram a compreender a importância de cada disciplina estudada, e finalmente ao meu namorado Pedro Lopes de Araújo Neto pelo carinho e compreensão.

AGRADECIMENTOS

Neste momento em que vejo a conclusão de todas atividades acadêmicas, agradeço a Deus que me encaminhou ao mundo, me dando força, perseverança para enfrentar as dificuldades ao longo do curso.

Aos meus pais, que foram essenciais para esta conclusão, sempre estando presente me dando apoio, confiança e estímulos para sempre continuar seguindo o caminho certo.

Aos professores que me acompanharam ao longo da graduação e que me ajudaram a entender e compreender a importância de cada disciplina, levarei comigo todos estes ensinamentos.

Finalmente ao meu namorado Pedro Lopes de Araújo Neto, que teve a compreensão necessária para os momentos em que não podia estar presente e que sempre me apoio e me aconselhou nas mais importantes decisões.

FARN

RESUMO

Trata-se este trabalho de uma pesquisa bibliográfica que tem por finalidade a análise comparativa de várias formas de tributação federal que abrange a legislação tributária brasileira para a atividade hoteleira. Trata-se de um estudo tributário para verificar-se que forma de tributação para os impostos federais seria mais viável para um comércio deste segmento, e ainda verificar em que medida o resultado econômico da empresa é influenciado a partir do reflexo da forma de tributação aplicada no segmento de hotelaria de Natal-RN, onde terá maior enfoque o estudo de diversas alternativas para redução de cargas fiscais. O planejamento tributário vem a se desenvolver a fim de minimizar os custos tributários da empresa, evitando com isso o desperdício pago em impostos por falta de planejamento, ele mostrará todas as situações em que for possível o deferimento dos recolhimentos dos impostos, permitindo melhor gerenciamento dos mesmos, conseqüentemente do otimizando o lucro da empresas hoteleiras. No decorrer do trabalho analisa-se as formas de tributação simples, presumido e real para uma determinada empresa hoteleira, onde teve maior desempenho de resultado econômico quando da opção pela tributação simples, pelo fato de obter menores alíquotas das outras formas de tributação, o que na verdade teve participação total na redução das despesas operacionais da empresa, influenciando assim diretamente num melhor resultado.

Palavras – Chave: Planejamento Tributário; Resultado Econômico; Tributos.

ABSTRACT

This work is about a bibliographical research that has for purpose the comparative analysis of some forms of federal taxation that encloses the legislation Brazilian tax for the hoteleira activity. Tributary is about a study to verify itself that form of taxation for the federal taxes would be more viable for a commerce of this segment, and still to verify where measured the economic result of the company it is influenced from the consequence of the form of taxation applied in the segment of would hotelaria of Christmas-RN, where it will have greater approach the study of diverse alternatives for tax burden reduction. The planning tributary comes if to develop in order to minimize the costs tributaries of the company, preventing with this paid wastefulness in taxes due to planning, it will show to all the situations where the granting of the collects of the taxes will be possible, allowing better management of the same ones, consequently of optimizing the profit of the hoteleiras companies. In elapsing of the work one analyzes the forms of simple taxation, presumed and Real for one determined hoteleira company, where it had greater performance of profits gained when of the option for the simple taxation, for the fact to directly get aliquot minors of the other forms of taxation, what in the truth it had total participation in the reduction of the operational expenditures of the company, thus influencing in the one best one resulted.

Words - Key: Planning Tributary; Economic result; Tributes.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....8

1.1 CONTEXTO E COLOCAÇÃO DO PROBLEMA.....8

1.2 OBJETIVOS.....10

1.2.1 Objetivo Geral.....10

1.2.2 Objetivos Específicos.....10

1.3 JUSTIFICATIVA.....11

2 REFERENCIAL TEÓRICO.....12

2.1 EMPRESA HOTELEIRA.....12

2.2 PLANEJAMENTO.....13

2.3 TRIBUTO.....14

2.4 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.....15

2.5 GESTÃO.....17

2.6 IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS (IRPJ).....18

2.7 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL).....19

2.8 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O FATURAMENTO (COFINS).....19

2.9 PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL/ PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO (PIS/PASEP).....20

2.10 SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SIMPLES).....21

3 METODOLOGIA.....24

3.1 TIPO DE PESQUISA.....24

3.2 LIMITAÇÕES DO MÉTODO.....25

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS.....26

5 CONCLUSÃO.....34

REFERÊNCIAS.....35

APÊNDICE.....37

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTO E COLOCAÇÃO DO PROBLEMA

Este trabalho trata-se de uma pesquisa bibliográfica que tem por finalidade a análise comparativa de várias formas de tributação federal que abrange a legislação tributária brasileira para a atividade hoteleira. Trata-se de um estudo tributário para verificar-se que forma de tributação para os impostos federais seria mais viável para um comércio deste segmento, e ainda em meio deste, evidenciar a importância do planejamento tributário, onde terá maior enfoque o estudo de diversas alternativas para redução de cargas fiscais.

É com grande velocidade com que o turismo cresce nos dias atuais. Este crescimento dar-se principalmente pela vida agitada nas cidades e, isso faz com que outro fenômeno também ganhe lugar de destaque dentro da atividade turística: A hospitalidade, que vai oferecer ao indivíduo a oportunidade de aproveitar seu tempo livre que dispõe para o descanso. A prática de hospedar pessoas é muito antiga, pois sempre pessoas precisavam e precisam se abrigar durante suas viagens entre as cidades, mas além de abrigo, os hotéis oferecem conforto, lazer, diversão em um ambiente propício. Os hotéis procuram concentrar dentro deles tudo o que seus hóspedes/clientes necessitam, buscando sempre a satisfação dos mesmos. Alguns hotéis além da hospitalidade oferecem serviços de bar e restaurante, atividades esportivas, atividades recreativas e até seções de relaxamento, o que proporciona o mais alto grau de conforto para os clientes. Em decorrência deste crescimento no setor hoteleiro, verifica-se a necessidade de um gerenciamento mais concentrado em relação aos recursos financeiros dessas entidades.

A contabilidade tributária é responsável pelo gerenciamento dos tributos incidentes nas diversas atividades de uma empresa, e é de obrigação dos profissionais das áreas administrativas, financeiras, especialmente da área contábil conhecer com grande profundidade a legislação tributária cabível a empresa, além de aplicar as obrigações tributárias no dia-a-dia, de forma a não expor a entidade á possíveis

sanções fiscais e legais, com intuito de manter a eficiência e a eficácia do gerenciamento dos impostos.

Discute-se que as empresas da atividade hoteleira necessitam de planejamento, seja ele, orçamentário, estratégico ou tributário, cada vez mais do planejamento tributário criterioso e criativo que possa resguardar seus direitos de contribuinte, e ao mesmo tempo proteger seu patrimônio, pois a redução dos custos e conseqüentemente à maximização dos lucros são o que mais objetivam as empresas nos dias atuais em todo o mundo globalizado. Em face disso, foi elaborado o seguinte problema de pesquisa: **em que medida o resultado econômica da empresa é influenciado a partir do reflexo da forma de tributação aplicada?**

O planejamento tributário nada mais é que planejar de forma lícita à redução de cargas fiscais, trata-se de um estudo prévio de fatos administrativos e dos efeitos jurídicos fiscais econômicos, com objetivo de encontrar a melhor alternativa legal e menos onerosa para o contribuinte e ainda demonstrar os ônus tributários em cada uma das alternativas legais disponíveis.

O planejamento tributário vem a se desenvolver a fim de minimizar os custos tributários da empresa, evitando com isso o desperdício pago em impostos por falta de planejamento, ele mostrará todas as situações em que for possível o diferimento dos recolhimentos dos impostos, permitindo melhor gerenciamento dos mesmos, conseqüentemente do fluxo de caixa, sendo ele também uma ferramenta estratégica para as empresas.

Neste presente trabalho estuda-se os seguintes impostos de competência da união e suas devidas aplicações: Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), e o Regime Tributário Simplificado de Tributos Federais para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (SIMPLES), Onde: PIS, é uma contribuição para o programa de integração social; COFINS tem como objetivo de assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e a assistência social; SIMPLES é um Regime Tributário de Tributos Federais para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; IRPJ Imposto é um tributo direto e é aplicado nas aquisições das disponibilidades econômicas ou jurídica

de renda; CSLL, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido é um tributo direto e é aplicado aos lucros obtidos pelas empresas em caso de empresas tributadas pelo lucro real e pelo lucro presumido é aplicado nas devidas bases de cálculos do faturamento.

Serão apresentadas várias situações onde os impostos acima descritos serão aplicados, em meio destas situações serão feitas também análises comparativas, permitindo assim, a demonstração dos ônus tributários em cada uma das alternativas legais disponíveis e estudadas. Estas análises quando são feitas previamente são chamadas de planejamento tributário e fiscal, mas para que seja feita com correta adequação, a empresa deverá prever todos os seus possíveis investimentos futuros, pois havendo alguma mudança, poderá até implicar no resultado final e eficaz do planejamento.

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Este presente trabalho tem por objetivo geral avaliar em que medida o resultado econômico da empresa é influenciado a partir do reflexo da forma de tributação aplicada no segmento de hotelaria de Natal-RN.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Verificar o resultado econômico pela forma de pagamento simplificado de imposto (SIMPLES) no seguimento hoteleiro de Natal/RN;
- Verificar o resultado econômico pelo lucro presumido no seguimento hoteleiro de Natal/RN;
- Verificar o resultado econômico pelo lucro real no seguimento hoteleiro de Natal/RN;
- Comparar os resultados auferidos nas formas de tributação verificadas.

1.3 JUSTIFICATIVA

É com grande velocidade com que o turismo cresce nos dias atuais. Em decorrência deste crescimento no setor hoteleiro, verifica-se a necessidade de um gerenciamento mais concentrado em relação aos recursos financeiros dessas entidades, principalmente em relação ao que se diz respeito a ônus tributário, que é um dos grandes redutores do lucro líquido da entidade. Em face da necessidade observada das empresas do segmento de hotelaria em planejar o que se refere a ônus tributário, pois o efetivo desembolso com tributos vem contribuindo com uma margem bastante considerável nas deduções das receitas e conseqüentemente diminuído o lucro líquido das empresas, desenvolve-se neste trabalho um estudo de planos de gestão tributária para o segmento hoteleiro com intuito de mostrar aspectos do planejamento tributário para servir como base para futuras pesquisas de estudantes e empresários, além de somar conhecimentos para as empresas deste segmento que desejam utilizar esta ferramenta a fim de reduzir de forma lícita seus ônus tributários e otimizar sua capacidade financeira.

FARN

2 REFERENCIAL TEÓRICO OU REVISÃO DE LITERATURA

2.1 EMPRESA HOTELEIRA

Uma empresa além dos seus serviços e produtos oferecidos a consumidores, possibilita o bem estar em geral da sociedade, pois proporciona o desenvolvimento humano com a geração de empregos e distribuição de renda. A empresa hoteleira é uma unidade de comércio que produz prestação de bens e serviços ao turismo.

Segundo Castelli (2000, p. 55)

> Empresa pode ser entendida como sendo uma organização intencionalmente constituída de pessoas e tecnologias, através do capital, para projetar, comprar, produzir e vender bens e serviços, visando atender e satisfazer as necessidades e expectativas dos consumidores, e assim obter o lucro que possibilita a sua sobrevivência, a manutenção e o desenvolvimento da empresa, das pessoas e das comunidades.

A empresa de turismo está ligada ao lazer, ela é quem proporciona atividades recreativas, conforto, e segurança além de alojamento a possíveis consumidores viajantes. As empresas turísticas prestam diversos serviços neles destacados serviços de hospedagem, recepção e diversão, guias, congressos e feiras, planejamento e assessoramento turístico, agências de viagens, artesanato, entre outros (CASTELLI, 2000, p. 58).

Na definição de Castelli (2000, p. 56), "Uma empresa hoteleira pode ser entendida como uma organização que, mediante o pagamento de diárias, oferece alojamento à clientela indiscriminada".

Segundo o Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur), citado por Castelli (2000, p. 56), "empresa hoteleira é a pessoa jurídica que explora ou administra meio de hospedagem e que tem em seus objetivos sociais o exercício de atividade hoteleira".

Uma empresa torna-se turística a partir do momento que atender as necessidades e desejos dos turistas é atividade primordial. A necessidade de uma empresa hoteleira veio por causa da prática de viajar da sociedade e a necessidade de se hospedarem.

Torre (2001, p. 29), coloca a como definição geral o conceito que "Hotel é uma instituição de caráter público que oferece ao viajante alojamento, alimentação e bebida, bem como entretenimento, e que opera com a finalidade de obter lucro".

2.2 PLANEJAMENTO

Existem vários conceitos de planejamento todos dentro de uma mesma ótica de que o planejamento visa obter previamente informações de futuras ações, para auxiliar no processo de tomada de decisões, facilitando a determinação mais precisa dos objetivos dos empresários em relação à aplicação dos seus recursos financeiros.

Nakagawa (1993, p. 48), "conceitua planejamento como ato de tomar decisões por antecipação a ocorrência de eventos reais, e isto envolve a escolha de uma entre várias alternativas de ações possíveis, que os gerentes podem formular no contexto de diversos cenários prováveis do futuro".

Um planejamento deve ter visão futura, sempre buscando alternativas e caminhos a serem traçados pela empresa, mesmo que para isso seja necessária a implantação de novos projetos e ações.

Segundo Lopes (1976, p. 3), "planejamento é o processo que estabelece objetivos, define linhas de ações e planos detalhados para atingi-los, e determina os recursos necessários a consecução dos mencionados objetivos ".

Um planejamento deve ser objetivo e claro sempre com intenção de mostrar que caminho deve ser utilizado para chegar ao objetivo almejado pelas corporações, deverão ser aplicadas assim todas as informações obtidas, utilizando tanto informações passadas como futuras.

Para Fluriet (1980, p. 70), "planejamento ato pelo qual se traças rumos e define-se objetivos a curto e longo prazo".

Segundo Ansoff, (citado por GOMES 2006, p. 35), "O planejamento permite a uma empresa organizar competitividade e lucratividade num ambiente turbulento."

Para Chiavenato , (citado por GOMES 2006, p. 35), " Planejamento pode ser voltado para estabilidade no sentido de assegurar a continuidade do comportamento atual em um ambiente previsível e estável."

Um das atividades primordiais do planejamento, além da determinação de objetivos e caminhos para alcançá-los é demonstrar os pontos fortes e fracos da mesma, deixando visível também as ameaças que podem vir a afetar o desempenho da corporação e ainda assegurar a continuidade da entidade.

Nas definições de Fisch (1980, p. 42), "planejamento em sentido amplo é a determinação dos objetivos a serem atingidos e dos meios pelos quais esses objetivos devem ser alcançados".

A tomada de decisões por antecipação necessita de informações que quem fornecerá será o planejamento, tendo como base os objetivos almejados pela empresa, pois definidos eles, será estudado o caminho a ser seguido.

2.3 TRIBUTO

O conceito citado no Código Tributário Nacional é demonstrador do que se trata o tributo, sem mais alguma profunda relação dele com a empresa, como assim descritos abaixo.

Na definição do Código Tributário Nacional, (citado por Chieregato 2003, p. 21), "tributo é prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção ou ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada".

Para melhor entendimento sobre a definição de tributo, Chieregato (2003, p. 21) enfatiza as seguintes definições:

> Prestação pecuniária – significa que o tributo deve ser pago em unidades de moeda corrente, inexistindo um pagamento in natura ou in labore, ou seja, o que é pago em bens ou em trabalho ou prestação de serviço;
> Compulsória – Obrigação independente da vontade do contribuinte;
> Em moeda ou em cujo valor se possa exprimir – Os tributos são expressos em moeda corrente nacional (reais) ou por meio de indexadores.
> Que não constitua sanção de ato ilícito – As penalidades pecuniárias ou multas não se incluem no conceito de tributo, assim, o pagamento de tributo não decorre de infração de determinada norma ou descumprimento da lei;
> Instituída em Lei - Só existe a obrigação de pagar o tributo se uma norma jurídica com força de lei estabelecer essa obrigação;
> Cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada - A autoridade não possui liberdade para escolher a melhor oportunidade

> de cobrar o tributo; a lei já estabelece todos os passos a serem seguidos.

Alguns autores conceituam tributo de forma a colocar a relação entre a empresa e a obrigação de pagar o tributo.

Segundo Cassone (2004, p. 82), "tributo é certa quantia em dinheiro que os contribuintes (pessoa física e pessoa jurídica) são obrigados a pagar ao estado (União, Estado, Distrito Federal e Município), quando praticam certos fatos geradores previstos pelas legislações tributárias".

Outros conceitos são citados sempre evidenciando o fato gerador como relação coligada e primordial para a obrigação legal de pagamento do tributo e ainda a soberania territorial.

Fonrouge (1973, p. 25), tem como definição de tributo, "prestação em dinheiro ou espécie exigido pelo o estado, em virtude de império,de quem se ache nas situações consideráveis pela lei como fatos imponíveis".

Por sua vez Beker (2002, p. 30), diz que "tributo é objeto daquela prestação que satisfaz aquele dever".

Em norma legal o tributo é a obrigação de pagamento em moeda ou em cujo valor se possa exprimir, a obrigação dar-se-á pela ocorrência do fato gerador, não constituindo sanção de ato ilícito, e será cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada, instituída previamente em lei.

2.4 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Seguindo os conceitos de planejamento que é nada mais que obtenção previa de informações de futuras ações, para auxiliar no processo de tomada de decisões, facilitando a determinação mais precisa dos objetivos dos empresários em relação à aplicação dos seus recursos financeiros, o planejamento tributário vem a ser o planejamento de forma lícita para a redução de cargas fiscais, trata-se de um estudo prévio de fatos administrativos e dos efeitos jurídicos fiscais econômicos, com objetivo de encontrar a melhor alternativa legal e menos onerosa para o contribuinte e ainda demonstrar os ônus tributários em cada uma das alternativas legais disponíveis.

Chieregato (2003, p. 36), diz que "planejamento tributário é uma forma lícita de reduzir as cargas fiscais".

O planejamento tem como objetivo a minimização dos custos tributários de uma corporação, sendo também utilizado como medida preventiva para as empresas.

Segundo Latorraca, (citado por Chieregato 2003, p. 37), "planejamento tributário é uma atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e os fatos administrativos com objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais".

Mediante a conclusão de um planejamento tributário a empresa deverá tomar medidas previstas em lei de reduções e até exclusões, se for o caso, de cargas tributárias.

Borges (2002, p. 64), conceitua,

> Planejamento tributário consiste em organizar os empreendimentos econômicos-mercantis da empresa, mediante o emprego de estruturas e formas jurídicas capazes de bloquear a concretização da hipótese de incidência tributária, ou então de fazer com que sua materialidade ocorra na medida e no tempo que lhe sejam mais propícios. Trata-se assim de um comportamento técnico funcional, adotado no universo dos negócios, que visa excluir, reduzir ou adiar respectivos encargos tributários.

Borges (2002, p. 65), também conceitua

> Planejamento tributário uma técnica gerencial que visa projetar as operações industriais, os negócios mercantis, e as prestações de serviços, visando conhecer as obrigações e os encargos fiscais inseridos em cada uma das respectivas alternativas legais pertinentes para, mediante meios e instrumentos legítimos, adotar aquela que possibilita a anulação, redução ou adiamento de ônus fiscal.

Um planejamento tributário deve ser feito antes da efetiva ocorrência do fato gerador, ou seja, a empresa deve planejar e prever sua situação fiscal para os posteriores anos, é um estudo preventivo, de forma a beneficiar a empresa em relação à redução do desembolso financeiro para pagamentos de tributos.

Fabretti (2001, p. 30), define "planejamento tributário um estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas".

2.5 GESTÃO

É pela administração e gestão que se desenvolve a coordenação, organização, direção, controle e planejamento de uma certa empresa ou departamento, levando com isso a mesma a atingir os objetivos almejados.

Fernandes (1989, p. 42), diz que,

> A administração refere-se ao campo das atividades humanas que tem como finalidade principal à coordenação em grupo para o desempenho de funções de planejamento, organização, direção e controle em relação a certos fatores básicos, através de esforços motivacionais apropriados, de maneira que os vários objetivos do grupo e dos indivíduos que delem fazem parte, sejam atingidos num grau ótimo com eficiência ótima.

O gestor da empresa é o responsável pelo processo de tomada de decisões de uma organização, fazendo com que a empresa atinja seus objetivos.

Catelli (2001, p. 118), conceitua gestão como "processo de decisão, baseado em um conjunto de conceitos e princípios coerentes entre si, que visa garantir a consecução da missão da empresa".

A ato de administrar exige esforços e cooperação de todos interligados a empresa, pois é com e através dessas pessoas que se controla uma corporação.

Stephen (1978, p. 33), define a "administração processo universal de controlar eficientemente atividades, com e através de outras pessoas".

A gerência de uma empresa define metas e objetivos a serem alcançados pelas mesmas, é também que toma as decisões e faz com que as coisas aconteçam conduzindo a organização a chegar plena eficiência.

2.6 IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS (IRPJ)

O Imposto de Renda é um tributo direto de competência da União, ou seja, tributo incidente sobre o produto do capital, do trabalho, acréscimos patrimoniais ou combinação de ambos.

De acordo com o Código Tributário Nacional , em seu art. 43, citado por Chieregato (2003, p. 173), " o fundamento e hipótese da incidência do Imposto sobre a Renda é a aquisição da disponibilidade econômica (produto de capital, do trabalho ou da combinação de ramos) e de proventos de qualquer natureza (acréscimos patrimoniais)".

Segundo Chieregato (2003, p. 173), " Lucro Real, Lucro Presumido e Lucro Arbitrado, são modalidades de tributação atualmente existentes para cálculos dos tributos de Imposto de Renda e Contribuição Social devidos pelas pessoas jurídicas sobre os lucros obtidos em determinado período".

Ainda de acordo com Chieregato (2003, p. 173), " O Lucro Real é o lucro líquido do período apurado na escrituração comercial, denominada lucro contábil, ajustado pelas suas adições, exclusões e compensações autorizados pela legislação do imposto de renda".

De acordo com Chieregato (2003, p. 174), " O Lucro Real é base de cálculo do tributo Imposto de Renda das empresas que optam pela forma de tributação do Lucro Real".

Na definição de Chieregato (2003, p. 176), "Lucro Presumido trata-se de uma presunção por parte do fisco do que seria o lucro das organizações caso não houvesse a contabilidade".

Chieregato (2003, p. 177) diz que "no caso de uma empresa ser optante pela tributação de lucro presumido a base de cálculo será o faturamento".

De acordo com Chieregato (2003, p. 183),

> São aplicáveis sobre a receita das atividades da pessoa jurídica geradora da receita bruta – base de estimativa para pagamentos mensais de tributos do impostos do imposto de renda: * 8% - Revenda de mercadorias ou produtos, exceto revenda de combustível; * 32% Prestações de serviços em geral, para quais não esteja previsto percentual específico.

Ainda de acordo com Chieregato (2003, p. 183), " o Imposto sobre a renda é calculado com a alíquota de 15% para a base de cálculo das pessoas jurídicas".

2.7 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL)

A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, regulamentada pela Lei 7.689/88 e prevista pela Constituição Federal em seu art. 195, é uma contribuição de competência da união. E para esta são contribuintes as pessoas jurídicas domiciliadas no país e as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto de renda.

Na definição de Chieregato (2003, p. 191), " O Lucro Real é base de cálculo da contribuição social das empresas que optam pela forma de tributação do Lucro Real".

Ainda de acordo com o Código Tributário Nacional, citado por Chieregato (2003, p. 192), " a Contribuição Social sobre o Lucro é calculado com a alíquota de 9% para a base de cálculo das pessoas jurídicas , com exceção das entidades mencionadas na lei".

De acordo com Chieregato (2003, p. 192),

> São aplicáveis sobre a receita das atividades da pessoa jurídica geradora da receita bruta – base de estimativa para pagamentos mensais da Contribuição Social: * 12% - Revenda de mercadorias ou produtos; * 32% Prestações de serviços em geral, para quais não estejam previsto percentual específico.

2.8 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O FATURAMENTO (COFINS)

A COFINS – Contribuição sobre o Faturamento, instituída pela Lei Complementar nº 70/91, trata-se de contribuição social para financiamento da seguridade social, prevista também na Constituição federal em seu art. 195 como tributo que tem incidência sobre o faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas.

De acordo com o art. 1º da Lei complementar nº 70/91, citado por Chieregato (2003, p. 229), O sujeito passivo da mencionada obrigação tributária é a pessoa jurídica em geral e a ela equiparada à legislação do imposto sobre a renda, incluindo as instituições financeiras, construtoras e incorporadoras de imóveis".

A Constituição Federal em seu art. 195, citado por Chieregato (2003, p. 229), " dispõe sobre a isenção de contribuição para a seguridade social para às entidades de atividade com fim social, microempresas e empresa de pequeno porte, associações, sindicatos,e sociedades cooperativas."

Ainda de acordo com Chieregato (2003, p. 231), "São aplicáveis sobre a receita das atividades reduzida das deduções previstas em lei da pessoa jurídica que tem por opção de tributação o Lucro real da COFINS a alíquota de 7,6%".

De acordo com Chieregato (2003, p. 231), "São aplicáveis sobre a receita das atividades da pessoa jurídica geradora da receita que tem como tributação o Lucro Presumido a alíquota de 3% para a COFINS".

2.9 PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL/ PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO (PIS/PASEP)

A criação da contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), dar-se a parti da Lei Complementar nº 7/70, e por sua vez o Programa de Formação do servidor Público (PASEP), foi criada pela lei nº 8/70.

De acordo com art. 2º da Lei nº 9715/98, (citado por Chieregato 2003, p. 235),

> A contribuição para o PIS/PASEP será apurada mensalmente pelas pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto de renda, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

Ainda de acordo com Chieregato (2003, p. 231), "São aplicáveis sobre a receita das atividades reduzida das deduções previstas em lei da pessoa jurídica que tem por opção de tributação o Lucro real da PIS/PASEP a alíquota de 1,65%".

De acordo com Chieregato (2003, p. 231), "São aplicáveis sobre a receita das atividades da pessoa jurídica geradora da receita que tem como tributação o Lucro Presumido a alíquota de 0,65% para o PIS/PASEP".

2.10 SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SIMPLES).

Regulamentada pela Instrução normativa nº 608/2006, os enquadrados nessa tributação ficam obrigados a efetuar o pagamento mensal unificado dos seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, IPI.

O art. 5º da Instrução normativa 608/2006 (BRASIL, 2006) dispõe,

> **Art. 5º** A pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 2º e que não se enquadre nas vedações do art. 20, poderá optar pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples).
>
> 1º A inscrição no Simples implica pagamento mensal unificado dos seguintes impostos e contribuições:
>
> I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ);
>
> II - Contribuição para o PIS/Pasep;
>
> III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
>
> IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
>
> V - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

Defini-se Microempresa, a pessoa jurídica, no ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e Empresa de Pequeno Porte, a pessoa jurídica que tenha auferido no ano calendário, a receita bruta superior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), ou ainda que não sejam vedados da opção, inseridos nas características discriminadas e relacionadas no art. 20 da Lei Complementar 608/2006 que dispõe sobre as vedações à opção do SIMPLES.

O art. 2º da Instrução normativa 608/2006 (BRASIL, 2006) dispõe,

> **Art. 2º** Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:
>
> I - microempresa (ME), a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
>
> II - empresa de pequeno porte (EPP), a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Considera-se base de cálculo para o imposto SIMPLES a receita bruta mensal auferida da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

O art. 4º da Instrução normativa 608/2006 (BRASIL, 2006) dispõe,

> **Art. 4º** Considera-se receita bruta, para os fins de que trata esta Instrução Normativa, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.
>
> § 1º Ressalvado o disposto no **caput**, para fins de determinação da receita bruta apurada mensalmente, é vedado proceder-se a qualquer outra exclusão em virtude da alíquota incidente ou de tratamento tributário diferenciado (substituição tributária, diferimento, crédito presumido, redução de base de cálculo, isenção) aplicáveis às pessoas jurídicas não optantes pelo regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, de que trata esta Instrução Normativa.

Para melhor entendimento coloca-se a disposição planilha de instrução de cálculo publicada pela revista IOB 10/2006.

Simples - . Instruções para cálculo unificado de impostos e contribuições a partir de 1º.01.2006

As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) inscritas no Simples e localizadas em Unidade Federada e Município que não tenham aderido a esse sistema devem calcular o valor mensal a pagar mediante a aplicação, sobre o valor da receita bruta mensal, dos percentuais indicados na seguinte tabela, conforme o seu enquadramento(art.1º da MP nº 275/2005 e arts. 8º e 12 da IN SRF 608/2006):

Enquadramento da pessoa jurídica	Receita bruta acumulada no ano-calendário em curso R$	Percentuais aplicáveis sobre a receita bruta			
		Pessoas jurídicas não contribuintes do IPI		Pessoas jurídicas contribuintes do IPI	
		(*)	Demais pessoas jurídicas (inclusive creches e pré-escolas**) não contribuintes do IPI	(*)	Demais pessoas jurídicas (inclusive creches e pré-escolas**) contribuintes do IPI
Microempresa (ME)	Até 60.000,00	4,5%	3,0%	5,25%	3,5%
	De 60.000,01 até 90.000,00	6,0%	4,0%	6,75%	4,5%
	De 90.000,01 até 120.000,00	7,5%	5,0%	8,25%	5,5%
	De 120.000,01 até 240.000,00	8,1%	5,4%	8,85%	5,9%
Empresa de Pequeno Porte (EPP)	Até 240.000,00	8,1%	5,4%	8,85%	5,9%
	De 240.000,01 até 360.000,00	8,7%	5,8%	9,45%	6,3%
	De 360.000,01 até 480.000,00	9,3%	6,2%	10,05%	6,7%
	De 480.000,01 até 600.000,00	9,9%	6,6%	10,65%	7,1%
	De 600.000,01 até 720.000,00	10,5%	7,0%	11,25%	7,5%
	De 720.000,01 até 840.000,00	11,10%	7,4%	11,85%	7,9%
	De 840.000,01 até 960.000,00	11,7%	7,8%	12,45%	8,3%
	De 960.000,01 até 1.080.000,00	12,3%	8,2%	13,05%	8,7%
	De 1.080.000,01 até 1.200.00,00	12,9%	8,6%	13,65%	9,1%
	De 1.200.000,01 até 1.320.000,00	13,5%	9,0%	14,25%	9,5%
	De 1.320.000,01 até 1.440.000,00	14,1%	9,4%	14,85%	9,9%
	De 1.440.000,01 até 1.560.000,00	14,7%	9,8%	15,45%	10,3%
	De 1.560.000,01 até 1.680.000,0	15,3%	10,2%	16,05%	10,7%
	De 1.680.000,01 até 1.800,000,00	15,9%	10,6%	16,65%	11,1%
	De 1.800.000,01 até 1.920.000,00	16,5%	11,0%	17,25%	11,5%
	De 1.920.000,01 até 2.040.000,00	17,1%	11,4%	17,85%	11,9%
	De 2.040.000,01 até 2.160.000,00	17.7%	11,8%	18,45%	12,3%
	De 2.160.000.01 até 2.280.000,00	18,3%	12,2%	19,05%	12,7%
	De 2.280.000,01 até 2.400.000,00	18,9%	12,6%	19,65%	13,1%

(*) Estabelecimentos de ensino fundamental, centros de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga e agências lotéricas, pessoas jurídicas que prestem serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus e outros veículos pesados; serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas; serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática; e serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos, bem como pessoas jurídicas que aufiram receita bruta decorrente da prestação de serviços em montante igual ou superior a 30% da receita bruta total (art. 2º da Lei nº 10.034/2000 e art. 4º da Lei nº 10.964/2004).

(**) As creches, pré-escolas e agências terceirizadas de correios enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte deixaram de ter os percentuais de determinação do Simples majorados em 50% (arts. 24 da Lei nº 10.684/2003 e 82 da Lei nº 10.833/2003).

Quadro 1- Simples - . Instruções para cálculo unificado de impostos e contribuições
Fonte: Revista Thomson IOB, ed. 10/2006

3 METODOLOGIA

3.1 TIPO DE PESQUISA

A pesquisa caracteriza-se como quantitativa, estando, quanto aos fins inserida na perspectiva exploratória e descritiva, e quanto aos meios de investigação como pesquisa de campo e bibliográfica.

Exploratória por que reúne e organiza informações teóricas e da realidade concreta estudada, com o fim de compreender os traços caracterizadores do objeto de pesquisa para, enfim, proceder uma melhor análise.

Descritiva porque faz a caracterização dos tributos federais aplicados no segmente hoteleiro natalense, buscando avaliar em que medida o resultado econômico da empresa é influenciado a partir do reflexo da forma de tributação aplicada. Como características mais marcantes da pesquisa descritiva se destacam o registro, análise, classificação e interpretação dos fatos sem qualquer interferência do pesquisador sobre os fenômenos estudados.

Neste sentido, é que a pesquisa realizada lançou mão, primeiramente, de um levantamento dos aspectos normativos e legais que regem os tributos federais, bem como do perfil dos hotéis. O levantamento exploratório também se deu em âmbito teórico, mediante um estudo conceitual da gestão e do planejamento tributário e dos tributos federais.

No tocante aos meios de investigação, a pesquisa bibliográfica se dá a partir do material já publicado sobre planejamento tributário, gestão e tributos, como livros, teses, dissertações, artigos de periódicos e através dos meios eletrônicos.

3.2 LIMITAÇÕES DO MÉTODO

Com relação aos dados aqui coletados serão limitados. As limitações são decorrentes do fato de ter-se analisado apenas um tipo de atividade de empresa de uma determinada cidade, uma vez que a pesquisa contempla informações apenas no segmento de hotelaria que é situada em Natal/RN. Um maior volume de dados aumentaria a precisão e confiabilidade dos dados. Para maior esclarecimento, os dados utilizados para analisar e comparar são fictícios.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Como já mencionado na introdução deste presente trabalho o planejamento tributário nada mais é que planejar de forma lícita à redução de cargas fiscais, ou seja, fazer um estudo prévio de fatos administrativos e dos efeitos jurídicos fiscais econômicos, com objetivo de encontrar a melhor alternativa legal e menos onerosa para o contribuinte e ainda demonstrar os ônus tributários em cada uma das alternativas legais disponíveis. A seguir apresenta-se exemplos de estruturas de Demonstrações do Resultado do Exercício – DRE, em cada forma de tributação evidenciada anteriormente, para que consiga-se identificar de forma mais clara como chegou-se ao conhecimento do lucro líquido auferido por uma empresa da atividade hoteleira.

Exemplo de Demonstração do Resultado do Exercício – DRE de uma empresa do ramo hoteleiro, caso esta tenha por opção a forma de tributação Simples.

EXEMPLO LTDA - DRE 2006 – Tributação: SIMPLES

DISCRIMINAÇÃO		TOTAL
RECEITA BRUTA	**R$**	**2.399.870,00**
RECEITA DE MERCADORIAS	**R$**	**29.870,00**
RECEITA DA PRESTACAO DE SERVICOS	**R$**	**2.370.000,00**
	R$	-
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	**R$**	**454.433,59**
ICMS	**R$**	**5.077,90**
ISS	**R$**	**118.500,00**
SIMPLES	**R$**	**330.855,69**
	R$	-
	R$	-
RECEITA LÍQUIDA	**R$**	**1.945.436,41**
CUSTO DAS MERCADORIAS	**R$**	**20.241,10**
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	**R$**	**20.241,10**
LUCRO BRUTO	**R$**	**1.925.195,31**
DESPESAS OPERACIONAIS	**R$**	**911.250,91**
RESULTADO FINANCEIRO	**R$**	**7.200,00**
RESULTADO LIQUIDO	**R$**	**1.021.144,40**

Quadro 2 – Demonstração do Resultado do Exercício - Simples
Fonte: Dados da pesquisa (2006)

Exemplo de Demonstração do Resultado do Exercício – DRE de uma empresa do ramo hoteleiro, caso esta tenha por opção a forma de tributação Presumido.

EXEMPLO LTDA - DRE 2006 – Tributação: PRESUMIDO

DISCRIMINAÇÃO		TOTAL
RECEITA BRUTA	**R$**	**2.399.870,00**
RECEITA DE MERCADORIAS	**R$**	**29.870,00**
RECEITA DA PRESTACAO DE SERVICOS	**R$**	**2.370.000,00**
	R$	-
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	**R$**	**211.173,16**
ICMS	**R$**	**5.077,90**
ISS	**R$**	**118.500,00**
PIS	**R$**	**15.599,16**
COFINS	**R$**	**71.996,10**
	R$	-
RECEITA LÍQUIDA	**R$**	**2.188.696,85**
CUSTO DAS MERCADORIAS	**R$**	**20.241,10**
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	**R$**	**20.241,10**
LUCRO BRUTO	**R$**	**2.168.455,75**
DESPESAS OPERACIONAIS	**R$**	**998.727,37**
RESULTADO FINANCEIRO	**R$**	**7.200,00**
LAIR	**R$**	**1.176.928,37**
IR	**R$**	**169.197,40**
CSLL	**R$**	**69.658,60**
LUCRO LÍQUIDO	**R$**	**938.072,37**

Quadro 3 – Demonstração do Resultado do Exercício - Presumido
Fonte: Dados da pesquisa (2006)

Exemplo de Demonstração do Resultado do Exercício – DRE de uma empresa do ramo hoteleiro, caso esta tenha por opção a forma de tributação Real.

EXEMPLO LTDA - DRE 2006 – Tributação: PRESUMIDO

DISCRIMINAÇÃO		TOTAL
RECEITA BRUTA	**R$**	**2.399.870,00**
RECEITA DE MERCADORIAS	**R$**	**29.870,00**
RECEITA DA PRESTACAO DE SERVICOS	**R$**	**2.370.000,00**
	R$	-
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	**R$**	**308.344,96**
ICMS	**R$**	**5.077,90**
ISS	**R$**	**118.500,00**
PIS	**R$**	**32.958,45**
COFINS	**R$**	**151.808,61**
	R$	-
RECEITA LÍQUIDA	**R$**	**2.091.525,04**
CUSTO DAS MERCADORIAS	**R$**	**20.241,10**
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	**R$**	**20.241,10**
LUCRO BRUTO	**R$**	**2.071.283,94**
DESPESAS OPERACIONAIS	**R$**	**998.727,37**
RESULTADO FINANCEIRO	**R$**	**7.200,00**
LAIR	**R$**	**1.079.756,57**
IR	**R$**	**161.963,49**
CSLL	**R$**	**97.178,09**
LUCRO LÍQUIDO	**R$**	**820.614,99**

Quadro 4 – Demonstração do Resultado do Exercício - Real
Fonte: Dados da pesquisa (2006)

Observa-se que nas três situações as demonstrações são compostas por receitas operacionais auferida pela atividade de prestação de serviço de hospedagem e venda de mercadorias para hóspedes, também fazendo parte do resultado operacional o resultado financeiro encontrado, proveniente do investimento em aplicações financeiras, que este verifica-se que é um percentual muito inferior aos outros rendimentos, e a empresa opta por este investimento somente para cobrir as despesas financeiras. As deduções das receitas estão compostas pelos impostos incidentes as

mesmas em cada forma de tributação, por fim temos os custos e despesas operacionais também voltadas para atividade da empresa.

Para melhor análise dos dados coloca-se a disposição uma comparação entre os resultados econômicos auferidos em cada forma de tributação demonstrado em planilha e gráfico.

Comparação entre resultados econômicos no exercício de 2006.

TIPO DE TRIBUTAÇÃO	SIMPLES	PRESUMIDO	REAL
RESULTADO ECONÔMICO	R$ 1.021.144,40	R$ 938.072,37	R$ 820.614,99

Quadro 5 – Comparação entre resultados econômicos auferidos no exercício de 2006
Fonte: Dados da pesquisa (2006)

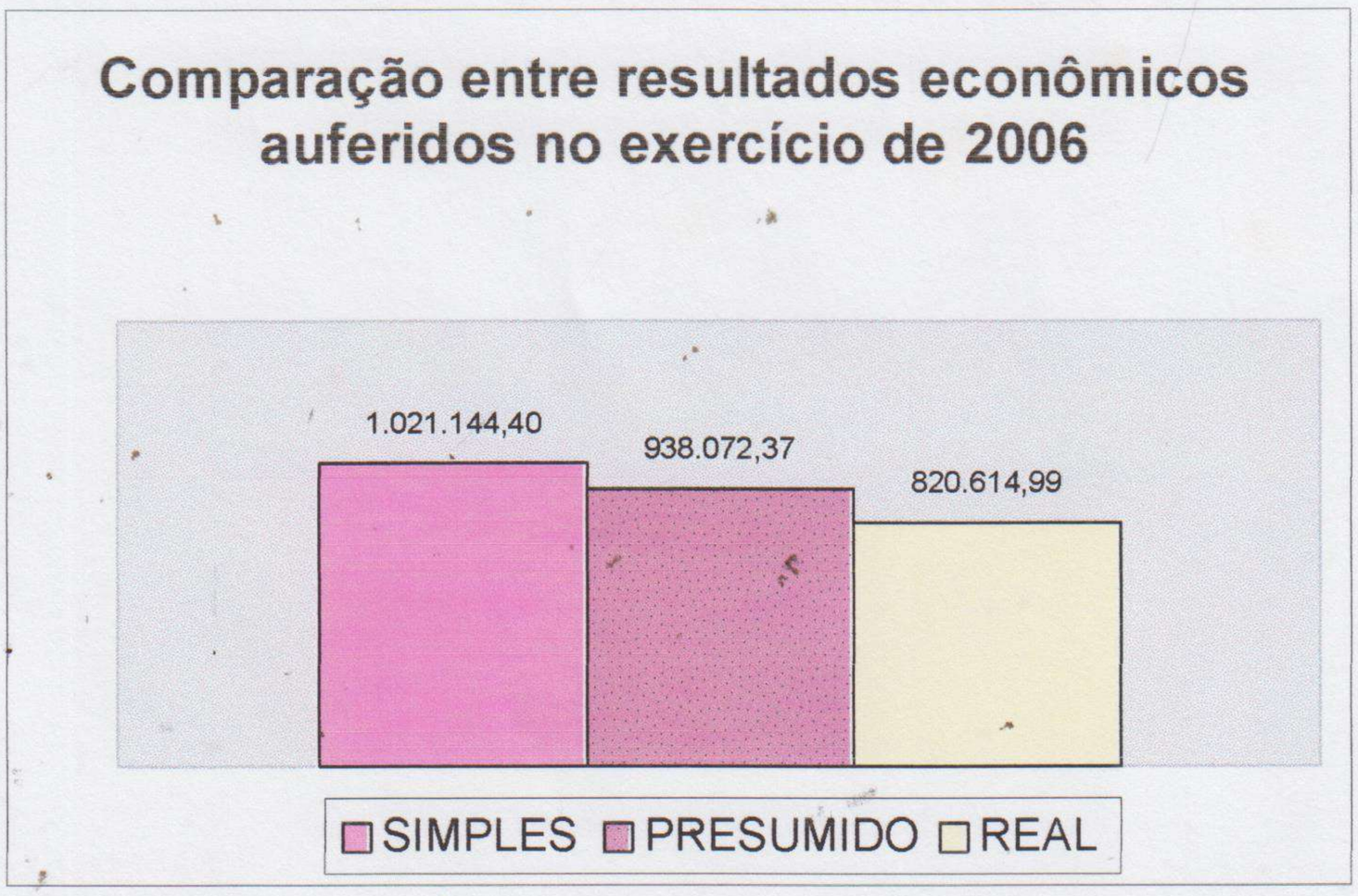


Gráfico 1 – Comparação entre resultados econômicos auferidos no exercício de 2006
Fonte: Dados da pesquisa (2006)

Verifica-se pelo exposto, que entre os três resultados encontrados nas formas de tributação analisadas, o melhor resultado auferido foi na forma de tributação simples, isso ocorre porque a tributação simples é composta por uma menor carga tributária, o que influenciou na redução das deduções da receita bruta, ocasionando assim um maior lucro líquido.

Observa-se a seguir uma comparação entre resultados econômicos auferidos nas tributações Simples e Presumido representada por planilha e gráficos.

TIPO DE TRIBUTAÇÃO	SIMPLES	PRESUMIDO	DIFERENÇA POSITIVA
LUCRO AUFERIDO	R$ 1.021.144,40	R$ 938.072,37	R$ 83.072,02

Quadro 6 – Comparação entre resultados econômicos auferidos formas de tributação simples e presumido no ano de 2006.
Fonte: Dados da pesquisa (2006)

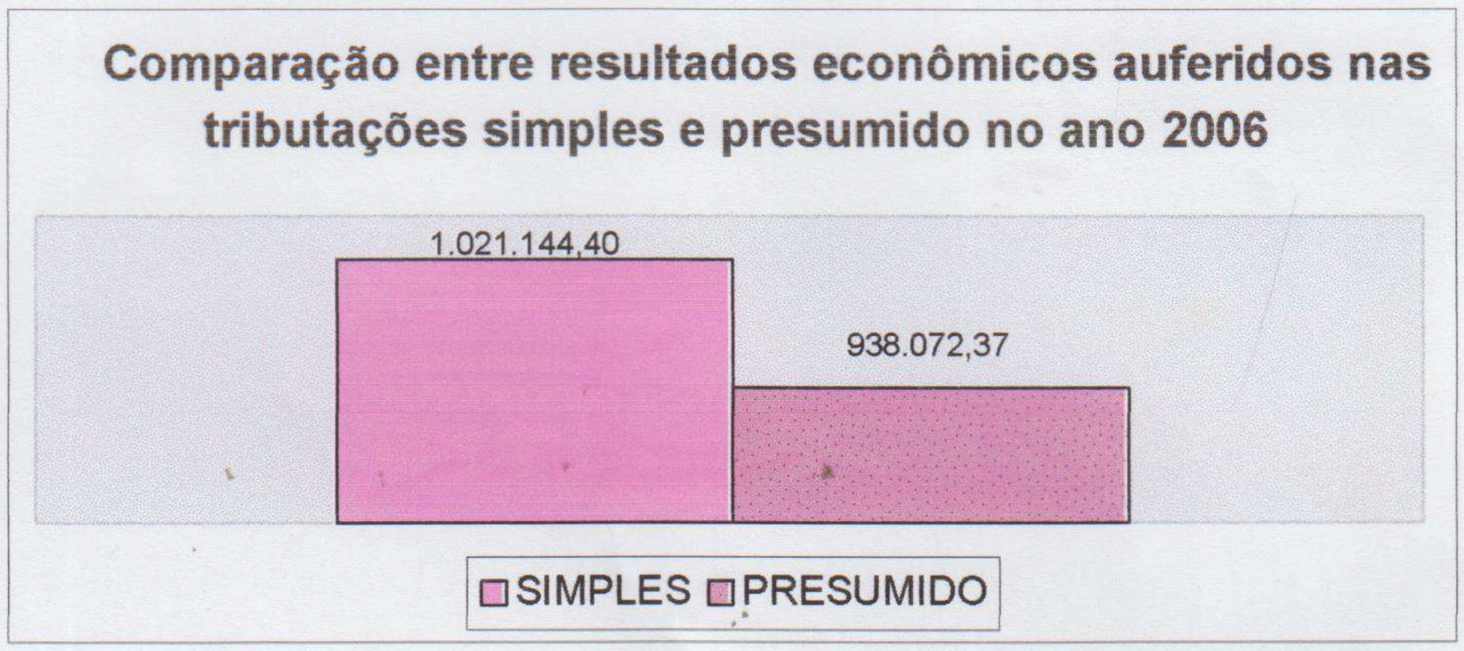


Gráfico 2 – Comparação entre resultados econômicos auferidos formas de tributação simples e presumido no ano de 2006.
Fonte: Dados da pesquisa (2006)

Observa-se pelo exposto acima, que entre os resultados encontrados nas formas de tributação Simples e Presumido, o melhor resultado auferido foi na forma de tributação simples, que como já mencionado anteriormente quando analisava os resultados entre as três formas de tributação estudada no trabalho, o que influenciou foi que a opção pelo Simples incidirá sobre os rendimentos alíquotas inferiores as das outras formas de tributação, o que na verdade teve participação total na redução das deduções da receita bruta da empresa, influenciando assim diretamente num melhor resultado.

Observa-se a seguir uma comparação entre resultados econômicos auferidos nas tributações Simples e Real representada por planilha e gráficos.

TIPO DE TRIBUTAÇÃO	SIMPLES	REAL	DIFERENÇA POSITIVA
LUCRO AUFERIDO	R$ 1.021.144,40	R$ 820.614,99	R$ 200.529,41

Quadro 7 – Comparação entre resultados econômicos auferidos formas de tributação simples e real no ano de 2006
Fonte: Dados da pesquisa (2006)



Gráfico 3 – Comparação entre resultados econômicos auferidos formas de tributação simples e real no ano de 2006
Fonte: Dados da pesquisa (2006)

Verifica-se pelo exposto acima, que entre os resultados encontrados nas formas de tributação Simples e Real, o melhor resultado auferido foi na forma de tributação simples, que como já mencionado anteriormente quando analisava os resultados entre as três formas de tributação estudada no trabalho, o que influenciou foi que a opção pelo Simples incidirá sobre os rendimentos alíquotas inferiores as das outras formas de tributação, o que na verdade teve participação total na redução das deduções da receita bruta da empresa, influenciando assim diretamente num melhor resultado.

Observa-se a seguir uma comparação entre resultados econômicos auferidos nas tributações Presumido e Real representada por planilha e gráficos.

TIPO DE TRIBUTAÇÃO	PRESUMIDO	REAL	DIFERENÇA POSITIVA
LUCRO AUFERIDO	R$ 938.072,37	R$ 820.614,99	R$ 117.457,38

Quadro 8 – Comparação entre resultados econômicos auferidos nas formas de tributação presumido e real no ano de 2006.
Fonte: Dados da pesquisa (2006)

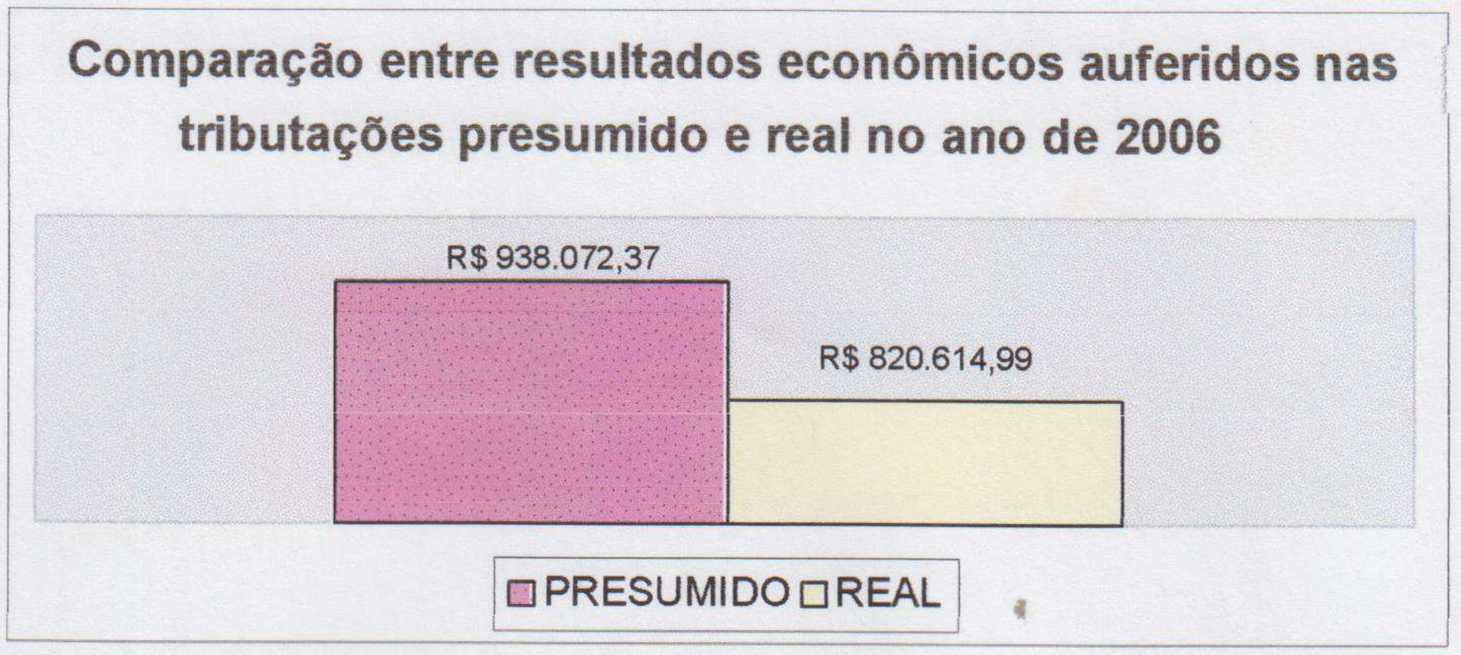


Gráfico 4 – Comparação entre resultados econômicos auferidos nas formas de tributação presumido e real no ano de 2006.
Fonte: Dados da pesquisa (2006)

Verifica-se pelo exposto acima, que entre os resultados encontrados nas formas de tributação Presumido e Real, que o melhor resultado auferido foi na forma de tributação Presumido, isso ocorre porque a tributação Presumido é composta por uma menor carga tributária, tendo alíquotas menores que a da tributação Real.

Para melhor entendimento do leitor, coloca-se exposto abaixo através de planilhas e gráficos, uma síntese da incidência anual de impostos em cada forma de tributação estudada.

TRIBUTAÇÃO	SIMPLES	PRESUMIDO	REAL
	R$ 330.855,69	R$ 326.451,26	R$ 443.908,64

Quadro 9 – Impostos incidentes nas diversas formas de tributação
Fonte: Dados da pesquisa (2006)

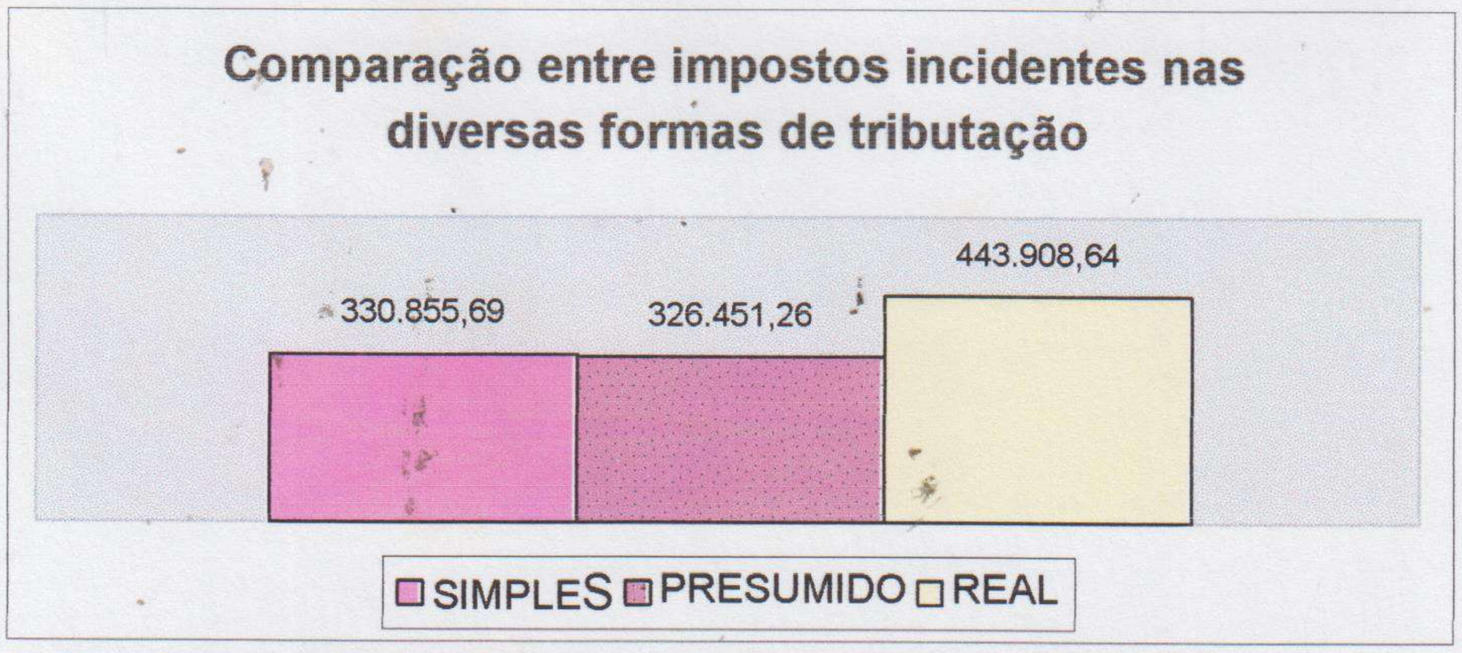


Gráfico 5 – Impostos incidentes nas diversas formas de tributação
Fonte: Dados da pesquisa (2006)

FARN

Verifica-se que a forma de tributação onde ocorreu maior incidência de impostos foi a Real, isso ocorre pelo fato de ter alíquotas maiores às outras de tributação, e apesar das compensações de alguns percentuais de custos e despesas operacionais, ainda não foram suficientes para a redução dos tributos incidentes. A relação entre simples e presumido mostra que na forma de tributação simples foram pagos mais impostos, o que diverge da situação entre lucros auferidos nos mesmos, onde simples obteve maior lucro que presumido, isso ocorreu porque na opção pelo Simples a empresa obteve menor despesa com INSS incidente sobre a folha de pagamento.

5 CONCLUSÃO

A contabilidade tributária é responsável pelo gerenciamento dos tributos incidentes nas diversas atividades de uma empresa, e é de obrigação dos profissionais das áreas administrativas, financeiras, especialmente da área contábil conhecer com grande profundidade a legislação tributária cabível a empresa, além de aplicar as obrigações tributárias no dia-a-dia, de forma a não expor a entidade á possíveis sanções fiscais e legais, com intuito de manter a eficiência e a eficácia do gerenciamento dos impostos.

É notável o crescimento do turismo nos dias atuais. Este crescimento dar-se principalmente pela vida agitada nas cidades, abrindo com isso mercado para as empresas hoteleiras, que cada vez mais se desenvolve necessitando de uma boa administração, e é exatamente aí onde está inserido o papel do planejamento tributário que vem a se desenvolver a fim de minimizar os custos tributários da empresa, evitando com isso o desperdício pago em impostos por falta de planejamento, ele mostrará todas as situações em que for possível a redução dos recolhimentos dos impostos, permitindo melhor gerenciamento dos mesmos, conseqüentemente do otimizando o resultado econômico da empresas hoteleiras.

Verificou-se que a cada forma de tributação analisada, ocorreu diferentes resultados econômicos, sendo esta diferença influenciadas pela incidência de impostos, onde constatou-se que: para a forma de tributação simples obteve a margem de lucro, ou seja, a receita bruta em relação ao lucro líquido, de 42%; em relação a forma de tributação presumido obteve margem de lucro de 39%; já em relação a forma de tributação real obteve margem de lucro de 34%. Com isso, a forma de tributação simples torna-se mais viável economicamente para uma empresa do setor hoteleiro.

Recomenda-se portanto, que seja feito outras estudos voltados para outras atividades comerciais na cidade de Natal/RN, enfocando também o aspecto tributário.

REFERÊNCIAS

BEKER, Alfredo Augusto. **Teoria Geral do Direito Tributário**. 3. ed. São Paulo: Lejus, 2002.

BEUREN, Ilse Maria. Como **elaborar trabalhos monográficos em contabilidade.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

BORGES, Humberto Bonavides. **Gerência de Impostos**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

BORGES, Humberto Bonavides. **Planejamento Tributário**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

BRASIL. Ministério do Turismo. Disponível em: <www.extranet.turismo.gov.Br>. Acesso em 08.jun.2006.

BRASIL. Receita Federal. Disponível em : <www.receita.fazenda.gov.br/legislação/ins/2006/in6082006>. Acesso em 10.out.2006.

BRASIL, thomson iob. Calendário de Obrigações e tabelas práticas tributárias. Ed: 10/2006.

CASSONE, Vittorio. **Direito Tributário:** Fundamentos Constitucionais da tributação, classificação dos tributos, interpretação da legislação tributária, doutrina. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

CASTELLI, Geraldo. **Administração Hoteleira**. 7.ed. Caxias do Sul: Educs, 2000.

CATELLI, Armando. **Controladoria:** Uma abordagem da gestão econômica – GECOM. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

CHIEREGATO, Renato, et al. **Manual de Contabilidade Tributária**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FABRETTI, Laúdio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

FERNANDEZ, José Domingues. **Estudo de um modelo integrado de informações econômicas-financeiras e sua integração com o processo decisório.** São Paulo: FEA-USP, 1989.

FLURIET, Michel, BRASIL; Haroldo Vinagre. **Planejamento Financeiro das Médias e Pequenas Empresas.** Um modelo moderno integrado. São Paulo: Consultoria Editorial, 1980.

FONROUGE, Giulianni, **Conceitos de direito Tributário.** São Paulo: Leal, 1973.

GOMES. Francisco. **Pensar Contábil.** Rio de Janeiro: CRC-RJ, 2006.

MOSSIMAMN, Claro Pellegrinello; FISCH, Silvio. **Controladoria:** Seu papel na administração de empresas. São Paulo: Atlas, 1980.

NAKAGAWA, Masayuki. **Introdução a controladoria – Conceitos, sistemas, implementações.** São Paulo: Atlas, 1995.

LOPES, Carlos Thomas Guimarães. **Planejamento e estratégia empresarial**. São Paulo: Saraiva, 1976.

SANTOS. Antônio Raimundo dos. **Metodologia científica:** A construção do conhecimento**.** 4.ed. São Paulo: DP & A, 2001.

STEPHEN, Robins. **O processo administrativo**. São Paulo: Atlas, 1978.

TORRE, Francisco de La. **Administração Hoteleira**. São Paulo: Roca, 2001.

APÊNDICE

APÊNDICE A - Memória de Cálculos de Imposto SIMPLES
Empresa: EXEMPLO LTDA
PLANILHA DE RECEITAS E IMPOSTOS COM FINALIDADE SIMPLES
TRIBUTAÇÃO: SIMPLES

MÊS/ANO	Receita de Mercadoria	Receita de Serviço	Receita Bruta do Mês	Rendimento Acumulado	Alíquotas Aplicadas	Imposto a pagar
jan/06	3.500,00	350.000,00	353.500,00	**353.500,00**	8,70%	30.754,50
fev/06	3.800,00	320.000,00	323.800,00	**677.300,00**	10,50%	33.999,00
mar/06	3.400,00	285.000,00	288.400,00	**965.700,00**	12,30%	35.473,20
abr/06	3.000,00	210.000,00	213.000,00	**1.178.700,00**	12,90%	27.477,00
mai/06	2.800,00	185.000,00	187.800,00	**1.366.500,00**	14,10%	26.479,80
jun/06	2.170,00	130.000,00	132.170,00	**1.498.670,00**	14,70%	19.428,99
jul/06	2.500,00	180.000,00	182.500,00	**1.681.170,00**	15,90%	29.017,50
ago/06	1.300,00	155.000,00	156.300,00	**1.837.470,00**	16,50%	25.789,50
set/06	1.000,00	105.000,00	106.000,00	**1.943.470,00**	17,10%	18.126,00
out/06	1.500,00	100.000,00	101.500,00	**2.044.970,00**	17,70%	17.965,50
nov/06	1.900,00	120.000,00	121.900,00	**2.166.870,00**	18,30%	22.307,70
dez/06	3.000,00	230.000,00	233.000,00	**2.399.870,00**	18,90%	44.037,00
Totais	**29.870,00**	**2.370.000,00**	**2.399.870,00**	**-**		**330.855,69**

APÊNDICE B - MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS IMPOSTOS

NOME DA EMPRESA: EXEMPLO LTDA
ANO CALENDÁRIO: 2006
TRIBUTAÇÃO: PRESUMIDO

MÊS/ANO	RECEITA			Receita Financeira	IMPOSTOS		
					BASE DE CÁLCULO	PIS	COFINS
	MERCADORIA - PAÍS	SERVIÇOS - PAÍS	TOTAL			PROVISÃO 0,65%	PROVISÃO 3%
jan/06	3.500,00	350.000,00	353.500,00	1.000,00	354.500,00	2.304,25	10.635,00
fev/06	3.800,00	320.000,00	323.800,00	1.000,00	324.800,00	2.111,20	9.744,00
mar/06	3.400,00	285.000,00	288.400,00	1.000,00	289.400,00	1.881,10	8.682,00
abr/06	3.000,00	210.000,00	213.000,00	1.000,00	214.000,00	1.391,00	6.420,00
mai/06	2.800,00	185.000,00	187.800,00	1.000,00	188.800,00	1.227,20	5.664,00
jun/06	2.170,00	130.000,00	132.170,00	1.000,00	133.170,00	865,61	3.995,10
jul/06	2.500,00	180.000,00	182.500,00	1.000,00	183.500,00	1.192,75	5.505,00
ago/06	1.300,00	155.000,00	156.300,00	1.000,00	157.300,00	1.022,45	4.719,00
set/06	1.000,00	105.000,00	106.000,00	1.000,00	107.000,00	695,50	3.210,00
out/06	1.500,00	100.000,00	101.500,00	1.000,00	102.500,00	666,25	3.075,00
nov/06	1.900,00	120.000,00	121.900,00	1.000,00	122.900,00	798,85	3.687,00
dez/06	3.000,00	230.000,00	233.000,00	1.000,00	234.000,00	1.521,00	7.020,00
TOTAL	29.870,00	2.370.000,00	2.399.870,00	12.000,00	2.411.870,00	15.677,16	72.356,10

APÊNDICE C - MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS IMPOSTOS

NOME DA EMPRESA: EXEMPLO LTDA
ANO CALENDÁRIO: 2006
TRIBUTAÇÃO: PRESUMIDO

MÊS/ANO	RECEITA			Receita Financeira	IMPOSTOS							
					IMPOSTO DE RENDA - IRPJ				CONTRIBUIÇAO SOCIAL - CSLL			
	MERCADORIA - PAÍS	SERVIÇOS - PAÍS	TOTAL		BASE DE CÁLCULO - 8%	BASE DE CÁLCULO - 32%	TOTAL BASE DE CALCULO	PROVISÃO 15%	BASE DE CÁLCULO - 12%	BASE DE CÁLCULO - 32%	TOTAL BASE DE CALCULO	PROVISÃO 9%
jan/06	3.500,00	350.000,00	353.500,00	1.000,00								
fev/06	3.800,00	320.000,00	323.800,00	1.000,00								
mar/06	3.400,00	285.000,00	288.400,00	1.000,00	856,00	305.600,00	309.456,00	71.364,00	1.284,00	305.600,00	309.884,00	27.889,56
abr/06	3.000,00	210.000,00	213.000,00	1.000,00								
mai/06	2.800,00	185.000,00	187.800,00	1.000,00								
jun/06	2.170,00	130.000,00	132.170,00	1.000,00	637,60	168.000,00	171.637,60	36.909,40	956,40	168.000,00	171.956,40	15.476,08
jul/06	2.500,00	180.000,00	182.500,00	1.000,00								
ago/06	1.300,00	155.000,00	156.300,00	1.000,00								
set/06	1.000,00	105.000,00	106.000,00	1.000,00	384,00	140.800,00	144.184,00	30.046,00	576,00	140.800,00	144.376,00	12.993,84
out/06	1.500,00	100.000,00	101.500,00	1.000,00								
nov/06	1.900,00	120.000,00	121.900,00	1.000,00								
dez/06	3.000,00	230.000,00	233.000,00	1.000,00	512,00	144.000,00	147.512,00	30.878,00	768,00	144.000,00	147.768,00	13.299,12
TOTAL	29.870,00	2.370.000,00	2.399.870,00	12.000,00	2.389,60	758.400,00	772.789,60	169.197,40	3.584,40	758.400,00	773.984,40	69.658,60

EMPRESA: EXEMPLO LTDA

APÊNDICE D - Planilha de Apuração do PIS - Lei 10.637/02 (MP 66/02)-02/11/04

MÊS JANEIRO/2006

Descriminação da Base para Débitos	VALORES MATRIZ	TOTAIS	Débito
RECEITAS TOTAIS MERCADORIAS	3.500,00	3.500,00	57,75
Mercadorias	3.500,00	3.500,00	
Veículos Novos		-	
Venda Líquida de Veículos Usados		-	
EXCLUSÕES:	-	-	-
Alíquotas Zero (combustíveis)		-	
Receitas com Substituição Tributária		-	
RECEITAS TOTAIS DE SERVIÇOS		-	-
RECEITAS TOTAIS DIVERSAS	350.000,00	350.000,00	5.775,00
Serviços	350.000,00	350.000,00	
= RECEITA BRUTA	353.500,00	353.500,00	5.832,75
PIS Devido conf. Lei 10.637/02 - A	5.832,75	5.832,75	

Descriminação da Base para Créditos	VALORES MATRIZ	TOTAL Desp. n/ mês	Crédito Presumido
Bens para Revenda	2.183,95	2.183,95	35,71
Compras Totais para Revenda	2.183,95	2.183,95	
(-) Compras de álcool, gasolina, diesel		-	
(-) Compras de Veículos Novos		-	
(-) Compras de Veículos Usados		-	
Bens Utilizados como Insumos	2.854,70	2.854,70	47,10
Serviços utilizados como Insumos	3.595,18	3.595,18	59,32
Despesas de Energia Elétrica	5.148,78	5.148,78	84,95
Despesas de Aluguéis Prédios Locados a Pessoa Jurídica	20.000,00	20.000,00	330,00
Despesas de Aluguéis de Maq. Equip. Locados a Pessoa Jurídica		-	-
Desp. Armaz. De Merc. e Frete na operação de venda		-	-
Despesa de contraprestação de Arrendamento Mercantil		-	-
Base de cal. De cred. A desc. Rel a Bens do Ativo Imobilizado		-	-
Encargos de Amortizações de edif. E benfeitorias em imóveis		-	-
Devolução de Vendas		-	-
Custos na Atividade imobiliária			
Outras Oper. c/ Dir. à Créd.(deprec.,comb.,serv prest, desc.)	-	-	-
Depreciação		-	
Combustíveis		-	
Serviços Prestados		-	
Juros Financeiros e Descontos Concedidos		-	
= TOTAL DO CRÉDITO PRESUMIDO CONF. LEI 10.637/02 - B	33.762,62	33.762,62	557,08
Total do Crédito do PIS conf. Lei 10.637/02 - B	557,08	557,08	
PIS À RECOLHER CONF. LEI 10.637/02 - C = (A - B)	5.275,67	5.275,67	5.275,67
Retenções na fonte de órgãos e terceiros		-	-
Saldo credor de período anterior			-
PIS À RECOLHER CONF. LEI 10.637/02 - Cód. 8912	5.275,67	5.275,67	5.275,67
Recolhimento do PIS			-
PIS À RECOLHER ou RECUPERAR no MÊS	5.275,67	5.275,67	5.275,67

EMPRESA: EXEMPLO LTDA

APÊNDICE E - Planilha de Apuração do COFINS - Lei 10.833/03 - 02/11/04

MÊS JANEIRO/2006

Descriminação da Base para Débitos	VALORES MATRIZ	TOTAIS	Débito
RECEITAS TOTAIS MERCADORIAS	**3.500,00**	**3.500,00**	**266,00**
Mercadorias	3.500,00	3.500,00	
Veículos Novos	-	-	
Venda Líquida de Veículos Usados	-	-	
EXCLUSÕES:	-	-	-
Alíquotas Zero (combustíveis)	-	-	
Receitas com Substituição Tributária	-	-	
RECEITAS TOTAIS DE SERVIÇOS	-	-	-
RECEITAS TOTAIS DIVERSAS	**350.000,00**	**350.000,00**	**26.600,00**
Serviços	350.000,00	350.000,00	
0	-	-	
= RECEITA BRUTA	**353.500,00**	**353.500,00**	**26.866,00**
COFINS Devido conf. Lei 10.833/03 - A	26.866,00	26.866,00	

Descriminação da Base para Créditos	VALORES MATRIZ	TOTAL Desp. n/ mês	Crédito Presumido
Bens para Revenda	**2.163,95**	**2.163,95**	**164,46**
Compras Totais para Revenda	2.163,95	2.163,95	
(-) Compras de álcool, gasolina, diesel	-	-	
(-) Compras de Veículos Novos	-	-	
(-) Compras de Veículos Usados	-	-	
Bens Utilizados como insumos	**2.854,70**	**2.854,70**	**216,96**
Serviços utilizados como insumos	**3.595,19**	**3.595,19**	**273,23**
Despesas de Energia Elétrica	**5.148,78**	**5.148,78**	**391,31**
Despesas de Aluguéis Prédios Locados a Pessoa Jurídica	**20.000,00**	**20.000,00**	**1.520,00**
Despesas de Aluguéis de Maq. Equip. Locados a Pessoa Jurídica	-	-	-
Desp. Armaz. De Merc. e Frete na operação de venda	-	-	-
Despesa de contraprestação de Arrendamento Mercantil	-	-	-
Base de cal. De cred. A desc. Rel a Bens do Ativo Imobilizado	-	-	-
Encargos de Amortizações de edif. E benfeitorias em imóveis	-	-	-
Devolução de Vendas	-	-	-
Custos na Atividade Imobiliária	-	-	-
Outras Oper. c/ Dir. a Créd.(deprec.,comb.,serv prest, desc.)	-	-	-
Depreciação	-	-	
Combustíveis	-	-	
Serviços Prestados	-	-	
Juros Financeiros e Decontos Concedidos	-	-	
Crédito de Estoque de Mercadorias para Revenda - 1/12 avos		-	-
= TOTAL DO CRÉDITO PRESUMIDO CONF. LEI 10.833/03 - B	**33.762,62**	**33.762,62**	**2.565,96**
Total do Crédito do COFINS conf. Lei 10.833/03 - B	2.565,96	2.565,96	
COFINS À RECOLHER CONF. LEI 10.833/03 - C = (A - B)	**24.300,04**	**24.300,04**	**24.300,04**
Retenções na fonte de órgãos e terceiros		-	-
Saldo credor de período anterior		-	-
COFINS À RECOLHER CONF. LEI 10.833/03 - Cód. 5856	**24.300,04**	**24.300,04**	**24.300,04**
Recolhimento da COFINS			-
COFINS À RECOLHER ou RECUPERAR no MÊS	**24.300,04**	**24.300,04**	**24.300,04**

EMPRESA: EXEMPLO LTDA

APÊNDICE F - Planilha de Apuração do PIS - Lei 10.637/02 (MP 66/02)-02/11/04

MÊS FEVEREIRO/2006

Descriminação da Base para Débitos	VALORES MATRIZ	TOTAIS	Débito
RECEITAS TOTAIS MERCADORIAS	3.800,00	3.800,00	62,70
Mercadorias	3.800,00	3.800,00	
Veículos Novos		-	
Venda **Líquida** de Veículos Usados		-	
EXCLUSÕES:	-	-	-
Alíquotas Zero (combustíveis)		-	
Receitas com Substituição Tributária		-	
RECEITAS TOTAIS DE SERVIÇOS		-	-
RECEITAS TOTAIS DIVERSAS	320.000,00	320.000,00	5.280,00
Serviços	320.000,00	320.000,00	
= RECEITA BRUTA	323.800,00	323.800,00	5.342,70
PIS Devido conf. Lei 10.637/02 - A	5.342,70	5.342,70	

Descriminação da Base para Créditos	VALORES MATRIZ	TOTAL Desp. n/ mês	Crédito Presumido
Bens para Revenda	2.205,24	2.205,24	36,39
Compras Totais para Revenda	2.205,24	2.205,24	
(-) Compras de álcool, gasolina, diesel		-	
(-) Compras de Veículos Novos		-	
(-) Compras de Veículos Usados		-	
Bens Utilizados como Insumos	4.383,40	4.383,40	72,33
Serviços utilizados como Insumos	2.105,38	2.105,38	34,74
Despesas de Energia Elétrica	6.927,10	6.927,10	114,30
Despesas de Aluguéis Prédios Locados a Pessoa Jurídica	20.000,00	20.000,00	330,00
Despesas de Aluguéis de Maq. Equip. Locados a Pessoa Jurídica		-	-
Desp. Armaz. De Merc. e Frete na operação de venda		-	-
Despesa de contraprestação de Arrendamento Mercantil		-	-
Base de cal. De cred. A desc. Rel a Bens do Ativo Imobilizado		-	-
Encargos de Amortizações de edif. E benfeitorias em imóveis		-	-
Devolução de Vendas		-	-
Custos na Atividade Imobiliária		-	-
Outras Oper. C/ Dir. a Créd.(deprec.,comb.,serv prest, desc.)	-	-	-
Depreciação		-	
Combustíveis		-	
Serviços Prestados		-	
Juros Financeiros e Decontos Concedidos		-	
= TOTAL DO CRÉDITO PRESUMIDO CONF. LEI 10.637/02 - B	35.621,12	35.621,12	587,75
Total do Crédito do PIS conf. Lei 10.637/02 - B	587,75	587,75	
PIS À RECOLHER CONF. LEI 10.637/02 - C = (A - B)	4.754,95	4.754,95	4.754,95
Retenções na fonte de órgãos e terceiros		-	-
Saldo credor de período anterior			-
PIS À RECOLHER CONF. LEI 10.637/02 - Cód. 6912	4.754,95	4.754,95	4.754,95
Recolhimento do PIS			-
PIS À RECOLHER ou RECUPERAR no MÊS	4.754,95	4.754,95	4.754,95

EMPRESA: EXEMPLO LTDA

APÊNDICE G - Planilha de Apuração do COFINS - Lei 10.833/03 - 02/11/04

MÊS FEVEREIRO/2006

Descriminação da Base para Débitos	VALORES MATRIZ	TOTAIS	Débito
RECEITAS TOTAIS MERCADORIAS	3.800,00	3.800,00	288,80
Mercadorias	3.800,00	3.800,00	
Veículos Novos	-	-	
Venda Líquida de Veículos Usados	-	-	
EXCLUSÕES:	-	-	-
Alíquotas Zero (combustíveis)	-	-	
Receitas com Substituição Tributária	-	-	
RECEITAS TOTAIS DE SERVIÇOS	-	-	-
RECEITAS TOTAIS DIVERSAS	320.000,00	320.000,00	24.320,00
Serviços	320.000,00	320.000,00	
0	-	-	
= RECEITA BRUTA	323.800,00	323.800,00	24.608,80
COFINS Devido conf. Lei 10.833/03 - A	24.608,80	24.608,80	

Descriminação da Base para Créditos	VALORES MATRIZ	TOTAL Desp. n/ mês	Crédito Presumido
Bens para Revenda	2.205,24	2.205,24	167,60
Compras Totais para Revenda	2.205,24	2.205,24	
(-) Compras de álcool, gasolina, diesel	-	-	
(-) Compras de Veículos Novos	-	-	
(-) Compras de Veículos Usados	-	-	
Bens Utilizados como insumos	4.383,40	4.383,40	333,14
Serviços utilizados como insumos	2.105,38	2.105,38	160,01
Despesas de Energia Elétrica	6.927,10	6.927,10	526,46
Despesas de Aluguéis Prédios Locados a Pessoa Jurídica	20.000,00	20.000,00	1.520,00
Despesas de Aluguéis de Maq. Equip. Locados a P. Jurídica	-	-	-
Desp. Armaz. De Merc. e Frete na operação de venda	-	-	-
Despesa de contraprestação de Arrendamento Mercantil	-	-	-
Base de cal. De cred. A desc. Rel a Bens do Ativo Imobilizado	-	-	-
Encargos de Amortizações de edif. E benfeitorias em imóveis	-	-	-
Devolução de Vendas	-	-	
Custos na Atividade Imobiliária	-	-	-
Outras Oper. c/ Dir. a Créd.(deprec.,comb.,serv prest, desc.)	-	-	-
Depreciação	-	-	
Combustíveis	-	-	
Serviços Prestados	-	-	
Juros Financeiros e Decontos Concedidos	-	-	
Crédito de Estoque de Mercadorias para Revenda - 1/12 avos		-	-
= TOTAL DO CRÉDITO PRESUMIDO CONF. LEI 10.833/03 - B	35.621,12	35.621,12	2.707,21
Total do Crédito do COFINS conf. Lei 10.833/03 - B	2.707,21	2.707,21	
COFINS À RECOLHER CONF. LEI 10.833/03 - C = (A - B)	21.901,59	21.901,59	21.901,59
Retenções na fonte de órgãos e terceiros		-	-
Saldo credor de período anterior		-	-
COFINS À RECOLHER CONF. LEI 10.833/03 - Cód. 5856	21.901,59	21.901,59	21.901,59
Recolhimento da COFINS			-
COFINS À RECOLHER ou RECUPERAR no MÊS	21.901,59	21.901,59	21.901,59

EMPRESA: EXEMPLO LTDA

APÊNDICE H - Planilha de Apuração do PIS - Lei 10.637/02 (MP 66/02)-02/11/04

MÊS MARÇO/2006

Descriminação da Base para Débitos	VALORES MATRIZ	TOTAIS	Débito
RECEITAS TOTAIS MERCADORIAS	3.400,00	3.400,00	56,10
Mercadorias	3.400,00	3.400,00	
Veículos Novos		-	
Venda **Liquida** de Veiculos Usados		-	
EXCLUSÕES:	-	-	-
Alíquotas Zero (combustíveis)		-	
Receitas com Substituição Tributária		-	
RECEITAS TOTAIS DE SERVIÇOS		-	-
RECEITAS TOTAIS DIVERSAS	285.000,00	285.000,00	4.702,50
Serviços	285.000,00	285.000,00	
= RECEITA BRUTA	288.400,00	288.400,00	4.758,60
PIS Devido conf. Lei 10.637/02 - A	4.758,60	4.758,60	

Descriminação da Base para Créditos	VALORES MATRIZ	TOTAL Desp. n/ mês	Crédito Presumido
Bens para Revenda	2.254,73	2.254,73	37,20
Compras Totais para Revenda	2.254,73	2.254,73	
(-) Compras de álcool, gasolina, diesel		-	
(-) Compras de Veículos Novos		-	
(-) Compras de Veículos Usados		-	
Bens Utilizados como Insumos	3.041,00	3.041,00	50,18
Serviços utilizados como insumos	2.202,32	2.202,32	36,34
Despesas de Energia Elétrica	5.771,44	5.771,44	95,23
Despesas de Aluguéis Prédios Locados a Pessoa Jurídica	20.000,00	20.000,00	330,00
Despesas de Aluguéis de Maq. Equip. Locados a Pessoa Jurídica		-	-
Desp. Armaz. De Merc. e Frete na operação de venda		-	-
Despesa de contraprestação de Arrendamento Mercantil		-	-
Base de cal. De cred. A desc. Rel a Bens do Ativo Imobilizado		-	-
Encargos de Amortizações de edif. E benfeitorias em imóveis		-	-
Devolução de Vendas		-	-
Custos na Atividade Imobiliária		-	-
Outras Oper. c/ Dir. a Créd.(deprec.,comb.,serv prest, desc.)	-	-	-
Depreciação		-	
Combustíveis		-	
Serviços Prestados		-	
Juros Financeiros e Decontos Concedidos		-	
= TOTAL DO CRÉDITO PRESUMIDO CONF. LEI 10.637/02 - B	33.269,49	33.269,49	548,95
Total do Crédito do PIS conf. Lei 10.637/02 - B	548,95	548,95	
PIS À RECOLHER CONF. LEI 10.637/02 - C = (A - B)	4.209,65	4.209,65	4.209,65
Retenções na fonte de órgãos e terceiros		-	-
Saldo credor de período anterior			-
PIS À RECOLHER CONF. LEI 10.637/02 - Cód. 6912	4.209,65	4.209,65	4.209,65
Recolhimento do PIS			-
PIS À RECOLHER ou RECUPERAR no MÊS	4.209,65	4.209,65	4.209,65

EMPRESA: EXEMPLO LTDA

APÊNDICE I - Planilha de Apuração do COFINS - Lei 10.833/03 - 02/11/04

MÊS MARÇO/2006

Descriminação da Base para Débitos	VALORES MATRIZ	TOTAIS	Débito
RECEITAS TOTAIS MERCADORIAS	**3.400,00**	**3.400,00**	**258,40**
Mercadorias	3.400,00	3.400,00	
Veículos Novos	-	-	
Venda Líquida de Veículos Usados	-	-	
EXCLUSÕES:	-	-	-
Alíquotas Zero (combustíveis)	-	-	
Receitas com Substituição Tributária	-	-	
RECEITAS TOTAIS DE SERVIÇOS	-	-	
RECEITAS TOTAIS DIVERSAS	-	-	-
Serviços	**285.000,00**	**285.000,00**	**21.660,00**
	285.000,00	285.000,00	
0	-	-	
= RECEITA BRUTA	**288.400,00**	**288.400,00**	**21.918,40**
COFINS Devido conf. Lei 10.833/03 - A	21.918,40	21.918,40	

Descriminação da Base para Créditos	VALORES MATRIZ	TOTAL Desp. n/ mês	Crédito Presumido
Bens para Revenda	**2.254,73**	**2.254,73**	**171,36**
Compras Totais para Revenda	2.254,73	2.254,73	
(-) Compras de àlcool, gasolina, diesel	-	-	
(-) Compras de Veículos Novos	-	-	
(-) Compras de Veículos Usados	-	-	
Bens Utilizados como insumos	**3.041,00**	**3.041,00**	**231,12**
Serviços utilizados como insumos	**2.202,32**	**2.202,32**	**167,38**
Despesas de Energia Elétrica	**5.771,44**	**5.771,44**	**438,63**
Despesas de Aluguéis Prédios Locados a Pessoa Jurídica	**20.000,00**	**20.000,00**	**1.520,00**
Despesas de Aluguéis de Maq. Equip. Locados a Pessoa Jurídica	-	-	-
Desp. Armaz. De Merc. e Frete na operação de venda	-	-	-
Despesa de contraprestação de Arrendamento Mercantil	-	-	-
Base de cal. De cred. A desc. Rel a Bens do Ativo Imobilizado	-	-	-
Encargos de Amortizações de edif. E benfeitorias em imóveis	-	-	-
Devolução de Vendas	-	-	-
Custos na Atividade Imobiliária	-	-	-
Outras Oper. c/ Dir. a Créd.(deprec.,comb.,serv prest, desc.)	-	-	-
Depreciação	-	-	
Combustíveis	-	-	
Serviços Prestados	-	-	
Juros Financeiros e Decontos Concedidos	-	-	
Crédito de Estoque de Mercadorias para Revenda - 1/12 avos		-	-
= TOTAL DO CRÉDITO PRESUMIDO CONF. LEI 10.833/03 - B	**33.269,49**	**33.269,49**	**2.528,48**
Total do Crédito do COFINS conf. Lei 10.833/03 - B	2.528,48	2.528,48	

COFINS À RECOLHER CONF. LEI 10.833/03 - C = (A - B)	**19.389,92**	**19.389,92**	**19.389,92**
Retenções na fonte de órgãos e terceiros		-	-
Saldo credor de período anterior		-	-
COFINS À RECOLHER CONF. LEI 10.833/03 - Cód. 5856	**19.389,92**	**19.389,92**	**19.389,92**
Recolhimento da COFINS			-
COFINS À RECOLHER ou RECUPERAR no MÊS	**19.389,92**	**19.389,92**	**19.389,92**

EMPRESA: EXEMPLO LTDA

APENDICE J - Planilha de Apuração do PIS - Lei 10.637/02 (MP 66/02)-02/11/04

MÊS ABRIL/2006

Descriminação da Base para Débitos	VALORES MATRIZ	TOTAIS	Débito
RECEITAS TOTAIS MERCADORIAS	3.000,00	3.000,00	49,50
Mercadorias	3.000,00	3.000,00	
Veículos Novos		-	
Venda **Liquida** de Veículos Usados		-	
EXCLUSÕES:	-	-	-
Aliquotas Zero (combustíveis)		-	
Receitas com Substituição Tributária		-	
RECEITAS TOTAIS DE SERVIÇOS		-	-
RECEITAS TOTAIS DIVERSAS	210.000,00	210.000,00	3.465,00
Serviços	210.000,00	210.000,00	
= RECEITA BRUTA	213.000,00	213.000,00	3.514,50
PIS Devido conf. Lei 10.637/02 - A	3.514,50	3.514,50	

Descriminação da Base para Créditos	VALORES MATRIZ	TOTAL Desp. n/ mês	Crédito Presumido
Bens para Revenda	2.380,78	2.380,78	39,28
Compras Totais para Revenda	2.380,78	2.380,78	
(-) Compras de álcool, gasolina, diesel		-	
(-) Compras de Veículos Novos		-	
(-) Compras de Veículos Usados		-	
Bens Utilizados como Insumos	2.810,80	2.810,80	46,38
Serviços utilizados como Insumos	2.290,00	2.290,00	37,79
Despesas de Energia Elétrica	6.629,77	6.629,77	109,39
Despesas de Aluguéis Prédios Locados a Pessoa Jurídica	20.000,00	20.000,00	330,00
Despesas de Aluguéis de Maq. Equip. Locados a Pessoa Jurídica		-	-
Desp. Armaz. De Merc. e Frete na operação de venda		-	-
Despesa de contraprestação de Arrendamento Mercantil		-	-
Base de cal. De cred. A desc. Rel a Bens do Ativo Imobilizado		-	-
Encargos de Amortizações de edif. E benfeitorias em imóveis		-	-
Devolução de Vendas		-	-
Custos na Atividade Imobiliária		-	-
Outras Oper. c/ Dir. a Créd.(deprec.,comb.,serv prest, desc.)	-	-	-
Depreciação		-	
Combustíveis		-	
Serviços Prestados		-	
Juros Financeiros e Decontos Concedidos		-	
= TOTAL DO CRÉDITO PRESUMIDO CONF. LEI 10.637/02 - B	34.111,35	34.111,35	562,84
Total do Crédito do PIS conf. Lei 10.637/02 - B	562,84	562,84	
PIS À RECOLHER CONF. LEI 10.637/02 - C = (A - B)	2.951,66	2.951,66	2.951,66
Retenções na fonte de órgãos e terceiros		-	-
Saldo credor de período anterior			-
PIS À RECOLHER CONF. LEI 10.637/02 - Cód. 6912	2.951,66	2.951,66	2.951,66
Recolhimento do PIS			-
PIS À RECOLHER ou RECUPERAR no MÊS	2.951,66	2.951,66	2.951,66

EMPRESA: EXEMPLO LTDA

APÊNDICE K - Planilha de Apuração do COFINS - Lei 10.833/03 - 02/11/04

MÊS ABRIL/2006

Descriminação da Base para Débitos	VALORES MATRIZ	TOTAIS	Débito
RECEITAS TOTAIS MERCADORIAS	3.000,00	3.000,00	228,00
Mercadorias	3.000,00	3.000,00	
Veículos Novos	-	-	
Venda Líquida de Veículos Usados	-	-	
EXCLUSÕES:	-	-	-
Alíquotas Zero (combustíveis)	-	-	
Receitas com Substituição Tributária	-	-	
RECEITAS TOTAIS DE SERVIÇOS	-	-	-
RECEITAS TOTAIS DIVERSAS	210.000,00	210.000,00	15.960,00
Serviços	210.000,00	210.000,00	
0	-	-	
= RECEITA BRUTA	213.000,00	213.000,00	16.188,00
COFINS Devido conf. Lei 10.833/03 - A	16.188,00	16.188,00	

Descriminação da Base para Créditos	VALORES MATRIZ	TOTAL Desp. n/ mês	Crédito Presumido
Bens para Revenda	2.380,78	2.380,78	180,94
Compras Totais para Revenda	2.380,78	2.380,78	
(-) Compras de álcool, gasolina, diesel	-	-	
(-) Compras de Veículos Novos	-	-	
(-) Compras de Veículos Usados	-	-	
Bens Utilizados como insumos	2.810,80	2.810,80	213,62
Serviços utilizados como insumos	2.290,00	2.290,00	174,04
Despesas de Energia Elétrica	6.629,77	6.629,77	503,86
Despesas de Aluguéis Prédios Locados a Pessoa Jurídica	20.000,00	20.000,00	1.520,00
Despesas de Aluguéis de Maq. Equip. Locados a Pessoa Jurídica	-	-	-
Desp. Armaz. De Merc. e Frete na operação de venda	-	-	-
Despesa de contraprestação de Arrendamento Mercantil	-	-	-
Base de cal. De cred. A desc. Rel a Bens do Ativo Imobilizado	-	-	-
Encargos de Amortizações de edif. E benfeitorias em imóveis	-	-	-
Devolução de Vendas	-	-	-
Custos na Atividade Imobiliária	-	-	-
Outras Oper. c/ Dir. a Créd.(deprec.,comb.,serv prest, desc.)	-	-	-
Depreciação	-	-	
Combustíveis	-	-	
Serviços Prestados	-	-	
Juros Financeiros e Decontos Concedidos	-	-	
Crédito de Estoque de Mercadorias para Revenda - 1/12 avos		-	-
= TOTAL DO CRÉDITO PRESUMIDO CONF. LEI 10.833/03 - B	34.111,35	34.111,35	2.592,46
Total do Crédito do COFINS conf. Lei 10.833/03 - B	2.592,46	2.592,46	

COFINS À RECOLHER CONF. LEI 10.833/03 - C = (A - B)	13.595,54	13.595,54	13.595,54
Retenções na fonte de órgãos e terceiros		-	-
Saldo credor de período anterior		-	-
COFINS À RECOLHER CONF. LEI 10.833/03 - Cód. 5856	13.595,54	13.595,54	13.595,54
Recolhimento da COFINS			-
COFINS À RECOLHER ou RECUPERAR no MÊS	13.595,54	13.595,54	13.595,54

EMPRESA: EXEMPLO LTDA

APÊNDICE L - Planilha de Apuração do PIS - Lei 10.637/02 (MP 66/02)-02/11/04

MÊS MAIO/2006

Descriminação da Base para Débitos	VALORES MATRIZ	TOTAIS	Débito
RECEITAS TOTAIS MERCADORIAS	**2.800,00**	**2.800,00**	**46,20**
Mercadorias	2.800,00	2.800,00	
Veículos Novos		-	
Venda Líquida de Veículos Usados		-	
EXCLUSÕES:	-	-	-
Alíquotas Zero (combustíveis)		-	
Receitas com Substituição Tributária		-	
RECEITAS TOTAIS DE SERVIÇOS		-	-
RECEITAS TOTAIS DIVERSAS	**185.000,00**	**185.000,00**	**3.052,50**
Serviços	185.000,00	185.000,00	
= RECEITA BRUTA	**187.800,00**	**187.800,00**	**3.098,70**
PIS Devido conf. Lei 10.637/02 - A	3.098,70	3.098,70	

Descriminação da Base para Créditos	VALORES MATRIZ	TOTAL Desp. n/ mês	Crédito Presumido
Bens para Revenda	**2.003,62**	**2.003,62**	**33,06**
Compras Totais para Revenda	2.003,62	2.003,62	
(-) Compras de álcool, gasolina, diesel		-	
(-) Compras de Veículos Novos		-	
(-) Compras de Veículos Usados		-	
Bens Utilizados como Insumos	**2.895,80**	**2.895,80**	**47,78**
Serviços utilizados como Insumos	**5.435,68**	**5.435,68**	**89,69**
Despesas de Energia Elétrica	**6.445,45**	**6.445,45**	**106,35**
Despesas de Aluguéis Prédios Locados a Pessoa Jurídica	**20.000,00**	**20.000,00**	**330,00**
Despesas de Aluguéis de Maq. Equip. Locados a Pessoa Jurídica		-	-
Desp. Armaz. De Merc. e Frete na operação de venda		-	-
Despesa de contraprestação de Arrendamento Mercantil		-	-
Base de cal. De cred. A desc. Rel a Bens do Ativo Imobilizado		-	-
Encargos de Amortizações de edif. E benfeitorias em imóveis		-	-
Devolução de Vendas		-	-
Custos na Atividade Imobiliária		-	-
Outras Oper. c/ Dir. a Créd.(deprec.,comb.,serv prest, desc.)	-	-	-
Depreciação		-	
Combustíveis		-	
Serviços Prestados		-	
Juros Financeiros e Decontos Concedidos		-	
= TOTAL DO CRÉDITO PRESUMIDO CONF. LEI 10.637/02 - B	**36.780,55**	**36.780,55**	**606,88**
Total do Crédito do PIS conf. Lei 10.637/02 - B	606,88	606,88	
PIS À RECOLHER CONF. LEI 10.637/02 - C = (A - B)	**2.491,82**	**2.491,82**	**2.491,82**
Retenções na fonte de órgãos e terceiros		-	-
Saldo credor de período anterior			-
PIS À RECOLHER CONF. LEI 10.637/02 - Cód. 6912	**2.491,82**	**2.491,82**	**2.491,82**
Recolhimento do PIS			-
PIS À RECOLHER ou RECUPERAR no MÊS	**2.491,82**	**2.491,82**	**2.491,82**

EMPRESA: EXEMPLO LTDA

APÊNDICE M - Planilha de Apuração do COFINS - Lei 10.833/03 - 02/11/04

MÊS MAIO/2006

Descriminação da Base para Débitos	VALORES MATRIZ	TOTAIS	Débito
RECEITAS TOTAIS MERCADORIAS	2.800,00	2.800,00	212,80
Mercadorias	2.800,00	2.800,00	
Veículos Novos	-	-	
Venda Líquida de Veículos Usados	-	-	
EXCLUSÕES:	-	-	-
Alíquotas Zero (combustíveis)	-	-	
Receitas com Substituição Tributária	-	-	
RECEITAS TOTAIS DE SERVIÇOS	-	-	-
RECEITAS TOTAIS DIVERSAS	185.000,00	185.000,00	14.060,00
Serviços	185.000,00	185.000,00	
0	-	-	
= RECEITA BRUTA	187.800,00	187.800,00	14.272,80
COFINS Devido conf. Lei 10.833/03 - A	14.272,80	14.272,80	

Descriminação da Base para Créditos	VALORES MATRIZ	TOTAL Desp. n/ mês	Crédito Presumido
Bens para Revenda	2.003,62	2.003,62	152,28
Compras Totais para Revenda	2.003,62	2.003,62	
(-) Compras de álcool, gasolina, diesel	-	-	
(-) Compras de Veículos Novos	-	-	
(-) Compras de Veículos Usados	-	-	
Bens Utiiizados como insumos	2.895,80	2.895,80	220,08
Serviços utilizados como insumos	5.435,66	5.435,66	413,11
Despesas de Energia Elétrica	6.445,45	6.445,45	489,85
Despesas de Aluguéis Prédios Locados a Pessoa Jurídica	20.000,00	20.000,00	1.520,00
Despesas de Aluguéis de Maq. Equip. Locados a Pessoa Jurídica	-	-	-
Desp. Armaz. De Merc. e Frete na operação de venda	-	-	-
Despesa de contraprestação de Arrendamento Mercantil	-	-	-
Base de cal. De cred. A desc. Rel a Bens do Ativo Imobilizado	-	-	-
Encargos de Amortizações de edif. E benfeitorias em imóveis	-	-	-
Devolução de Vendas	-	-	-
Custos na Atividade Imobiliária	-	-	-
Outras Oper. c/ Dir. a Créd.(deprec.,comb.,serv prest, desc.)	-	-	-
Depreciação	-	-	
Combustíveis	-	-	
Serviços Prestados	-	-	
Juros Financeiros e Decontos Concedidos	-	-	
Crédito de Estoque de Mercadorias para Revenda - 1/12 avos		-	-
= TOTAL DO CRÉDITO PRESUMIDO CONF. LEI 10.833/03 - B	36.780,55	36.780,55	2.795,32
Total do Crédito do COFINS conf. Lei 10.833/03 - B	2.795,32	2.795,32	
COFINS À RECOLHER CONF. LEI 10.833/03 - C = (A - B)	11.477,48	11.477,48	11.477,48
Retenções na fonte de órgãos e terceiros		-	-
Saldo credor de período anterior		-	-
COFINS À RECOLHER CONF. LEI 10.833/03 - Cód. 5856	11.477,48	11.477,48	11.477,48
Recolhimento da COFINS			-
COFINS À RECOLHER ou RECUPERAR no MÊS	11.477,48	11.477,48	11.477,48

EMPRESA: EXEMPLO LTDA

APÊNDICE N - Planilha de Apuração do PIS - Lei 10.637/02 (MP 66/02)-02/11/04

MÊS JUNHO/2006

Descriminação da Base para Débitos	VALORES MATRIZ	TOTAIS	Débito
RECEITAS TOTAIS MERCADORIAS	2.170,00	2.170,00	35,81
Mercadorias	2.170,00	2.170,00	
Veículos Novos		-	
Venda **Liquida** de Veículos Usados		-	
EXCLUSÕES:	-	-	-
Alíquotas Zero (combustíveis)		-	
Receitas com Substituição Tributária		-	
RECEITAS TOTAIS DE SERVIÇOS		-	-
RECEITAS TOTAIS DIVERSAS	130.000,00	130.000,00	2.145,00
Serviços	130.000,00	130.000,00	
= RECEITA BRUTA	132.170,00	132.170,00	2.180,81
PIS Devido conf Lei 10.637/02 - A	2.180,81	2.180,81	

Descriminação da Base para Créditos	VALORES MATRIZ	TOTAL Desp. n/ mês	Crédito Presumido
Bens para Revenda	1.847,28	1.847,28	30,48
Compras Totais para Revenda	1.847,28	1.847,28	
(-) Compras de álcool, gasolina, diesel		-	
(-) Compras de Veículos Novos		-	
(-) Compras de Veículos Usados		-	
Bens Utilizados como Insumos	3.910,00	3.910,00	64,52
Serviços utilizados como Insumos	2.395,20	2.395,20	39,52
Despesas de Energia Elétrica	4.876,98	4.876,98	80,47
Despesas de Aluguéis Prédios Locados a Pessoa Jurídica	20.000,00	20.000,00	330,00
Despesas de Aluguéis de Maq. Equip. Locados a Pessoa Jurídica		-	-
Desp. Armaz. De Merc. e Frete na operação de venda		-	-
Despesa de contraprestação de Arrendamento Mercantil		-	-
Base de cal. De cred. A desc. Rel a Bens do Ativo Imobilizado		-	-
Encargos de Amortizações de edif. E benfeitorias em imóveis		-	-
Devolução de Vendas		-	-
Custos na Atividade Imobiliária		-	-
Outras Oper. c/ Dir. a Créd.(deprec.,comb.,serv prest, desc.)	-	-	-
Depreciação		-	
Combustíveis		-	
Serviços Prestados		-	
Juros Financeiros e Decontos Concedidos		-	
= TOTAL DO CRÉDITO PRESUMIDO CONF. LEI 10.637/02 - B	33.029,46	33.029,46	544,99
Total do Crédito do PIS conf. Lei 10.637/02 - B	544,99	544,99	
PIS À RECOLHER CONF. LEI 10.637/02 - C = (A - B)	1.635,82	1.635,82	1.635,82
Retenções na fonte de órgãos e terceiros		-	-
Saldo credor de período anterior			-
PIS À RECOLHER CONF. LEI 10.637/02 - Cód. 6912	1.635,82	1.635,82	1.635,82
Recolhimento do PIS			-
PIS À RECOLHER ou RECUPERAR no MÊS	1.635,82	1.635,82	1.635,82

EMPRESA: EXEMPLO LTDA

APÊNDICE O - Planilha de Apuração do COFINS - Lei 10.833/03 - 02/11/04

MÊS JUNHO/2006

Descriminação da Base para Débitos	VALORES MATRIZ	TOTAIS	Débito
RECEITAS TOTAIS MERCADORIAS	2.170,00	2.170,00	164,92
Mercadorias	2.170,00	2.170,00	
Veículos Novos	-	-	
Venda Líquida de Veículos Usados	-	-	
EXCLUSÕES:	-	-	-
Alíquotas Zero (combustíveis)			
Receitas com Substituição Tributária	-	-	
RECEITAS TOTAIS DE SERVIÇOS	-	-	-
RECEITAS TOTAIS DIVERSAS	130.000,00	130.000,00	9.880,00
Serviços	130.000,00	130.000,00	
	-	-	
= RECEITA BRUTA	132.170,00	132.170,00	10.044,92
COFINS Devido conf. Lei 10.833/03 - A	10.044,92	10.044,92	

Descriminação da Base para Créditos	VALORES MATRIZ	TOTAL Desp. n/ mês	Crédito Presumido
Bens para Revenda	1.847,28	1.847,28	140,39
Compras Totais para Revenda	1.847,28	1.847,28	
(-) Compras de álcool, gasolina, diesel	-	-	
(-) Compras de Veículos Novos	-	-	
(-) Compras de Veículos Usados	-	-	
Bens Utiiizados como insumos	3.910,00	3.910,00	297,16
Serviços utilizados como insumos	2.395,20	2.395,20	182,04
Despesas de Energia Elétrica	4.876,98	4.876,98	370,65
Despesas de Aluguéis Prédios Locados a Pessoa Jurídica	20.000,00	20.000,00	1.520,00
Despesas de Aluguéis de Maq. Equip. Locados a Pessoa Jurídica	-	-	-
Desp. Armaz. De Merc. e Frete na operação de venda	-	-	-
Despesa de contraprestação de Arrendamento Mercantil	-	-	-
Base de cal. De cred. A desc. Rel a Bens do Ativo Imobilizado	-	-	-
Encargos de Amortizações de edif. E benfeitorias em imóveis	-	-	-
Devolução de Vendas	-	-	-
Custos na Atividade Imobiliária	-	-	-
Outras Oper. c/ Dir. a Créd.(deprec.,comb.,serv prest, desc.)	-	-	-
Depreciação	-	-	
Combustíveis	-	-	
Serviços Prestados	-	-	
Juros Financeiros e Decontos Concedidos	-	-	
Crédito de Estoque de Mercadorias para Revenda - 1/12 avos		-	-
= TOTAL DO CRÉDITO PRESUMIDO CONF. LEI 10.833/03 - B	33.028,46	33.028,46	2.510,24
Total do Crédito do COFINS conf. Lei 10.833/03 - B	2.510,24	2.510,24	
COFINS À RECOLHER CONF. LEI 10.833/03 - C = (A - B)	7.534,68	7.534,68	7.534,68
Retenções na fonte de órgãos e terceiros		-	-
Saldo credor de período anterior		-	-
COFINS À RECOLHER CONF. LEI 10.833/03 - Cód. 5856	7.534,68	7.534,68	7.534,68
Recolhimento da COFINS			-
COFINS À RECOLHER ou RECUPERAR no MÊS	7.534,68	7.534,68	7.534,68

EMPRESA: EXEMPLO LTDA

APÊNDICE P - Planilha de Apuração do PIS - Lei 10.637/02 (MP 66/02)-02/11/04

MÊS JULHO/2006

Descriminação da Base para Débitos	VALORES MATRIZ	TOTAIS	Débito
RECEITAS TOTAIS MERCADORIAS	2.500,00	2.500,00	41,25
Mercadorias	2.500,00	2.500,00	
Veículos Novos		-	
Venda Líquida de Veículos Usados		-	
EXCLUSÕES:	-	-	-
Alíquotas Zero (combustíveis)			
Receitas com Substituição Tributária		-	
RECEITAS TOTAIS DE SERVIÇOS		-	-
RECEITAS TOTAIS DIVERSAS	180.000,00	180.000,00	2.970,00
Serviços	180.000,00	180.000,00	
= RECEITA BRUTA	182.500,00	182.500,00	3.011,25
PIS Devido conf. Lei 10.637/02 - A	3.011,25	3.011,25	

Descriminação da Base para Créditos	VALORES MATRIZ	TOTAL Desp. n/ mês	Crédito Presumido
Bens para Revenda	1.045,20	1.045,20	17,25
Compras Totais para Revenda	1.045,20	1.045,20	
(-) Compras de álcool, gasolina, diesel		-	
(-) Compras de Veículos Novos		-	
(-) Compras de Veículos Usados		-	
Bens Utilizados como Insumos	3.968,90	3.968,90	65,49
Serviços utilizados como insumos	2.510,56	2.510,56	41,42
Despesas de Energia Elétrica	3.450,00	3.450,00	56,93
Despesas de Aluguéis Prédios Locados a Pessoa Jurídica	20.000,00	20.000,00	330,00
Despesas de Aluguéis de Maq. Equip. Locados a Pessoa Jurídica		-	-
Desp. Armaz. De Merc. e Frete na operação de venda		-	-
Despesa de contraprestação de Arrendamento Mercantil		-	-
Base de cal. De cred. A desc. Rel a Bens do Ativo Imobilizado		-	-
Encargos de Amortizações de edif. E benfeitorias em imóveis		-	-
Devolução de Vendas		-	-
Custos na Atividade Imobiliária		-	-
Outras Oper. c/ Dir. a Créd (deprec.,comb.,serv prest, desc.)	-	-	-
Depreciação		-	
Combustíveis		-	
Serviços Prestados		-	
Juros Financeiros e Decontos Concedidos		-	
= TOTAL DO CRÉDITO PRESUMIDO CONF. LEI 10.637/02 - B	30.974,66	30.974,66	511,08
Total do Crédito do PIS conf. Lei 10.637/02 - B	511,08	511,08	
PIS À RECOLHER CONF. LEI 10.637/02 - C = (A - B)	2.500,17	2.500,17	2.500,17
Retenções na fonte de órgãos e terceiros		-	-
Saldo credor de período anterior			-
PIS À RECOLHER CONF. LEI 10.637/02 - Cód. 6912	2.500,17	2.500,17	2.500,17
Recolhimento do PIS			-
PIS À RECOLHER ou RECUPERAR no MÊS	2.500,17	2.500,17	2.500,17

EMPRESA: EXEMPLO LTDA

APÊNDICE Q - Planilha de Apuração do COFINS - Lei 10.833/03 - 02/11/04

MÊS JULHO/2006

Descriminação da Base para Débitos	VALORES MATRIZ	TOTAIS	Débito
RECEITAS TOTAIS MERCADORIAS	2.500,00	2.500,00	190,00
Mercadorias	2.500,00	2.500,00	
Veículos Novos	-	-	
Venda Líquida de Veículos Usados	-	-	
EXCLUSÕES:	-	-	-
Alíquotas Zero (combustíveis)			
Receitas com Substituição Tributária	-	-	
RECEITAS TOTAIS DE SERVIÇOS	-	-	-
RECEITAS TOTAIS DIVERSAS	180.000,00	180.000,00	13.680,00
Serviços	180.000,00	180.000,00	
	-	-	
= RECEITA BRUTA	182.500,00	182.500,00	13.870,00
COFINS Devido conf. Lei 10.833/03 - A	13.870,00	13.870,00	

Descriminação da Base para Créditos	VALORES MATRIZ	TOTAL Desp. n/ mês	Crédito Presumido
Bens para Revenda	1.045,20	1.045,20	79,44
Compras Totais para Revenda	1.045,20	1.045,20	
(-) Compras de álcool, gasolina, diesel	-	-	
(-) Compras de Veículos Novos	-	-	
(-) Compras de Veículos Usados	-	-	
Bens Utilizados como insumos	3.968,90	3.968,90	301,64
Serviços utilizados como insumos	2.510,56	2.510,56	190,80
Despesas de Energia Elétrica	3.450,00	3.450,00	262,20
Despesas de Aluguéis Prédios Locados a Pessoa Jurídica	20.000,00	20.000,00	1.520,00
Despesas de Aluguéis de Maq. Equip. Locados a Pessoa Jurídica	-	-	-
Desp. Armaz. De Merc. e Frete na operação de venda	-	-	-
Despesa de contraprestação de Arrendamento Mercantil	-	-	-
Base de cal. De cred. A desc. Rel a Bens do Ativo Imobilizado	-	-	-
Encargos de Amortizações de edif. E benfeitorias em imóveis	-	-	-
Devolução de Vendas	-	-	-
Custos na Atividade Imobiliária	-	-	-
Outras Oper. c/ Dir. a Créd.(deprec.,comb.,serv prest, desc.)	-	-	-
Depreciação	-	-	
Combustíveis	-	-	
Serviços Prestados	-	-	
Juros Financeiros e Decontos Concedidos	-	-	
Crédito de Estoque de Mercadorias para Revenda - 1/12 avos		-	-
= TOTAL DO CRÉDITO PRESUMIDO CONF. LEI 10.833/03 - B	30.874,66	30.874,66	2.354,07
Total do Crédito do COFINS conf. Lei 10.833/03 - B	2.354,07	2.354,07	
COFINS À RECOLHER CONF. LEI 10.833/03 - C = (A - B)	11.515,93	11.515,93	11.515,93
Retenções na fonte de órgãos e terceiros		-	-
Saldo credor de período anterior		-	-
COFINS À RECOLHER CONF. LEI 10.833/03 - Cód. 5856	11.515,93	11.515,93	11.515,93
Recolhimento da COFINS			-
COFINS À RECOLHER ou RECUPERAR no MÊS	11.515,93	11.515,93	11.515,93

EMPRESA: EXEMPLO LTDA

APÊNDICE R - Planilha de Apuração do PIS - Lei 10.637/02 (MP 66/02)-02/11/04

MÊS AGOSTO/2006

Descriminação da Base para Débitos	VALORES MATRIZ	TOTAIS	Débito
RECEITAS TOTAIS MERCADORIAS	1.300,00	1.300,00	21,45
Mercadorias	1.300,00	1.300,00	
Veículos Novos		-	
Venda **Liquida** de Veículos Usados		-	
EXCLUSÕES:	-	-	-
Alíquotas Zero (combustíveis)		-	
Receitas com Substituição Tributária		-	
RECEITAS TOTAIS DE SERVIÇOS		-	-
RECEITAS TOTAIS DIVERSAS	155.000,00	155.000,00	2.557,50
Serviços	155.000,00	155.000,00	
= RECEITA BRUTA	156.300,00	156.300,00	2.578,95
PIS Devido conf. Lei 10.637/02 - A	2.578,95	2.578,95	

Descriminação da Base para Créditos	VALORES MATRIZ	TOTAL Desp. n/ mês	Crédito Presumido
Bens para Revenda	1.000,00	1.000,00	16,50
Compras Totais para Revenda	1.000,00	1.000,00	
(-) Compras de álcool, gasolina, diesel		-	
(-) Compras de Veículos Novos		-	
(-) Compras de Veículos Usados		-	
Bens Utilizados como Insumos	3.924,00	3.924,00	64,75
Serviços utilizados como insumos	2.207,50	2.207,50	36,42
Despesas de Energia Elétrica	8.077,05	8.077,05	133,27
Despesas de Aluguéis Prédios Locados a Pessoa Jurídica	20.000,00	20.000,00	330,00
Despesas de Aluguéis de Maq. Equip. Locados a Pessoa Jurídica		-	-
Desp. Armaz. De Merc. e Frete na operação de venda		-	-
Despesa de contraprestação de Arrendamento Mercantil		-	-
Base de cal. De cred. A desc. Rel a Bens do Ativo Imobilizado		-	-
Encargos de Amortizações de edif. E benfeitorias em imóveis		-	-
Devolução de Vendas		-	-
Custos na Atividade Imobiliária		-	-
Outras Oper. c/ Dir. a Créd.(deprec.,comb.,serv prest, desc.)	-	-	-
Depreciação		-	
Combustíveis		-	
Serviços Prestados		-	
Juros Financeiros e Decontos Concedidos		-	
= TOTAL DO CRÉDITO PRESUMIDO CONF. LEI 10.637/02 - B	35.208,55	35.208,55	580,94
Total do Crédito do PIS conf. Lei 10.637/02 - B	580,94	580,94	
PIS À RECOLHER CONF. LEI 10.637/02 - C = (A - B)	1.998,01	1.998,01	1.998,01
Retenções na fonte de órgãos e terceiros		-	-
Saldo credor de período anterior			-
PIS À RECOLHER CONF. LEI 10.637/02 - Cód. 6912	1.998,01	1.998,01	1.998,01
Recolhimento do PIS			-
PIS À RECOLHER ou RECUPERAR no MÊS	1.998,01	1.998,01	1.998,01

EMPRESA: EXEMPLO LTDA

APÊNDICE S - Planilha de Apuração do COFINS - Lei 10.833/03 - 02/11/04

MÊS AGOSTO/2006

Descriminação da Base para Débitos	VALORES MATRIZ	TOTAIS	Débito
RECEITAS TOTAIS MERCADORIAS	1.300,00	1.300,00	98,80
Mercadorias	1.300,00	1.300,00	
Veículos Novos	-	-	
Venda Líquida de Veículos Usados	-	-	
EXCLUSÕES:	-	-	-
Alíquotas Zero (combustíveis)	-	-	
Receitas com Substituição Tributária	-	-	
RECEITAS TOTAIS DE SERVIÇOS	-	-	-
RECEITAS TOTAIS DIVERSAS	155.000,00	155.000,00	11.780,00
Serviços	155.000,00	155.000,00	
	-	-	
= RECEITA BRUTA	156.300,00	156.300,00	11.878,80
COFINS Devido conf. Lei 10.833/03 - A	11.878,80	11.878,80	

Descriminação da Base para Créditos	VALORES MATRIZ	TOTAL Desp. n/ mês	Crédito Presumido
Bens para Revenda	1.000,00	1.000,00	76,00
Compras Totais para Revenda	1.000,00	1.000,00	
(-) Compras de álcool, gasolina, diesel	-	-	
(-) Compras de Veículos Novos	-	-	
(-) Compras de Veículos Usados	-	-	
Bens Utilizados como insumos	3.924,00	3.924,00	298,22
Serviços utilizados como insumos	2.207,50	2.207,50	167,77
Despesas de Energia Elétrica	8.077,05	8.077,05	613,06
Despesas de Aluguéis Prédios Locados a Pessoa Jurídica	20.000,00	20.000,00	1.520,00
Despesas de Aluguéis de Maq. Equip. Locados a Pessoa Jurídica	-	-	-
Desp. Armaz. De Merc. e Frete na operação de venda	-	-	-
Despesa de contraprestação de Arrendamento Mercantil	-	-	-
Base de cal. De cred. A desc. Rel a Bens do Ativo Imobilizado	-	-	-
Encargos de Amortizações de edif. E benfeitorias em imóveis	-	-	-
Devolução de Vendas	-	-	-
Custos na Atividade Imobiliária	-	-	-
Outras Oper. c/ Dir. a Créd.(deprec.,comb.,serv prest, desc.)	-	-	-
Depreciação	-	-	
Combustíveis	-	-	
Serviços Prestados	-	-	
Juros Financeiros e Descontos Concedidos	-	-	
Crédito de Estoque de Mercadorias para Revenda - 1/12 avos		-	-
= TOTAL DO CRÉDITO PRESUMIDO CONF. LEI 10.833/03 - B	35.208,55	35.208,55	2.675,85
Total do Crédito do COFINS conf. Lei 10.833/03 - B	2.675,85	2.675,85	
COFINS À RECOLHER CONF. LEI 10.833/03 - C = (A - B)	9.202,95	9.202,95	9.202,95
Retenções na fonte do órgãos e terceiros		-	-
Saldo credor de período anterior		-	-
COFINS À RECOLHER CONF. LEI 10.833/03 - Cód. 5856	9.202,95	9.202,95	9.202,95
Recolhimento da COFINS			-
COFINS À RECOLHER ou RECUPERAR no MÊS	9.202,95	9.202,95	9.202,95

EMPRESA: EXEMPLO LTDA

APÊNDICE T - Planilha de Apuração do PIS - Lei 10.637/02 (MP 66/02)-02/11/04

MÊS SETEMBRO/2006

Descriminação da Base para Débitos	VALORES MATRIZ	TOTAIS	Débito
RECEITAS TOTAIS MERCADORIAS	1.000,00	1.000,00	16,50
Mercadorias	1.000,00	1.000,00	
Veículos Novos		-	
Venda Liquida de Veículos Usados		-	
EXCLUSÕES:	-	-	-
Alíquotas Zero (combustíveis)		-	
Receitas com Substituição Tributária		-	
RECEITAS TOTAIS DE SERVIÇOS		-	-
RECEITAS TOTAIS DIVERSAS	105.000,00	105.000,00	1.732,50
Serviços	105.000,00	105.000,00	
= RECEITA BRUTA	106.000,00	106.000,00	1.749,00
PIS Devido conf. Lei 10.637/02 - A	1.749,00	1.749,00	

Descriminação da Base para Créditos	VALORES MATRIZ	TOTAL Desp. n/ mês	Crédito Presumido
Bens para Revenda	1.250,00	1.250,00	20,63
Compras Totais para Revenda	1.250,00	1.250,00	
(-) Compras de álcool, gasolina, diesel		-	
(-) Compras de Veículos Novos		-	
(-) Compras de Veículos Usados		-	
Bens Utilizados como Insumos	3.005,52	3.005,52	49,59
Serviços utilizados como Insumos	2.500,00	2.500,00	41,25
Despesas de Energia Elétrica	4.352,63	4.352,63	71,82
Despesas de Aluguéis Prédios Locados a Pessoa Jurídica	20.000,00	20.000,00	330,00
Despesas de Aluguéis de Maq. Equip. Locados a Pessoa Jurídica		-	-
Desp. Armaz. De Merc. e Frete na operação de venda		-	-
Despesa de contraprestação de Arrendamento Mercantil		-	-
Base de cal. De cred. A desc. Rel a Bens do Ativo Imobilizado		-	-
Encargos de Amortizações de edif. E benfeitorias em imóveis		-	-
Devolução de Vendas		-	-
Custos na Atividade Imobiliária		-	-
Outras Oper. c/ Dir. a Créd.(deprec.,comb.,serv prest, desc.)	-	-	-
Depreciação		-	
Combustíveis		-	
Serviços Prestados		-	
Juros Financeiros e Descontos Concedidos		-	
= TOTAL DO CRÉDITO PRESUMIDO CONF. LEI 10.637/02 - B	31.108,15	31.108,15	513,28
Total do Crédito do PIS conf. Lei 10.637/02 - B	513,28	513,28	
PIS À RECOLHER CONF. LEI 10.637/02 - C = (A - B)	1.235,72	1.235,72	1.235,72
Retenções na fonte de órgãos e terceiros		-	-
Saldo credor de período anterior			-
PIS À RECOLHER CONF. LEI 10.637/02 - Cód. 6912	1.235,72	1.235,72	1.235,72
Recolhimento do PIS			-
PIS À RECOLHER ou RECUPERAR no MÊS	1.235,72	1.235,72	1.235,72

EMPRESA: EXEMPLO LTDA

APÊNDICE U - Planilha de Apuração do COFINS - Lei 10.833/03 - 02/11/04

MÊS SETEMBRO/2006

Descriminação da Base para Débitos	VALORES MATRIZ	TOTAIS	Débito
RECEITAS TOTAIS MERCADORIAS	1.000,00	1.000,00	76,00
Mercadorias	1.000,00	1.000,00	
Veículos Novos	-	-	
Venda Líquida de Veículos Usados	-	-	
EXCLUSÕES:	-	-	-
Alíquotas Zero (combustíveis)			
Receitas com Substituição Tributária	-	-	
RECEITAS TOTAIS DE SERVIÇOS	-	-	-
RECEITAS TOTAIS DIVERSAS	105.000,00	105.000,00	7.980,00
Serviços	105.000,00	105.000,00	
	-	-	
= RECEITA BRUTA	106.000,00	106.000,00	8.056,00
COFINS Devido conf. Lei 10.833/03 - A	8.056,00	8.056,00	

Descriminação da Base para Créditos	VALORES MATRIZ	TOTAL Desp. n/ mês	Crédito Presumido
Bens para Revenda	1.250,00	1.250,00	95,00
Compras Totais para Revenda	1.250,00	1.250,00	
(-) Compras de álcool, gasolina, diesel	-	-	
(-) Compras de Veículos Novos	-	-	
(-) Compras de Veículos Usados	-	-	
Bens Utiilizados como insumos	3.005,52	3.005,52	228,42
Serviços utilizados como insumos	2.500,00	2.500,00	190,00
Despesas de Energia Elétrica	4.352,63	4.352,63	330,80
Despesas de Aluguéis Prédios Locados a Pessoa Jurídica	20.000,00	20.000,00	1.520,00
Despesas de Aluguéis de Maq. Equip. Locados a Pessoa Jurídica	-	-	-
Desp. Armaz. De Merc. e Frete na operação de venda	-	-	-
Despesa de contraprestação de Arrendamento Mercantil	-	-	-
Base de cal. De cred. A desc. Rel a Bens do Ativo Imobilizado	-	-	-
Encargos de Amortizações de edif. E benfeitorias em imóveis	-	-	-
Devolução de Vendas	-	-	-
Custos na Atividade Imobiliária	-	-	-
Outras Oper. c/ Dir. a Créd.(deprec.,comb.,serv prest, desc.)	-	-	-
Depreciação	-	-	
Combustíveis	-	-	
Serviços Prestados	-	-	
Juros Financeiros e Decontos Concedidos	-	-	
Crédito de Estoque de Mercadorias para Revenda - 1/12 avos		-	-
= TOTAL DO CRÉDITO PRESUMIDO CONF. LEI 10.833/03 - B	31.108,15	31.108,15	2.364,22
Total do Crédito do COFINS conf. Lei 10.833/03 - B	2.364,22	2.364,22	

COFINS À RECOLHER CONF. LEI 10.833/03 - C = (A - B)	5.691,78	5.691,78	5.691,78
Retenções na fonte de órgãos e terceiros		-	-
Saldo credor de período anterior		-	-
COFINS À RECOLHER CONF. LEI 10.833/03 - Cód. 5856	5.691,78	5.691,78	5.691,78
Recolhimento da COFINS			-
COFINS À RECOLHER ou RECUPERAR no MÊS	5.691,78	5.691,78	5.691,78

EMPRESA: EXEMPLO LTDA

APÊNDICE V - Planilha de Apuração do PIS - Lei 10.637/02 (MP 66/02)-02/11/04

MÊS OUTUBRO/2006

Descriminação da Base para Débitos	VALORES MATRIZ	TOTAIS	Débito
RECEITAS TOTAIS MERCADORIAS	1.500,00	1.500,00	24,75
Mercadorias	1.500,00	1.500,00	
Veículos Novos		-	
Venda **Líquida** de Veículos Usados		-	
EXCLUSÕES:	-	-	-
Alíquotas Zero (combustíveis)		-	
Receitas com Substituição Tributária		-	
RECEITAS TOTAIS DE SERVIÇOS		-	-
RECEITAS TOTAIS DIVERSAS	100.000,00	100.000,00	1.650,00
Serviços	100.000,00	100.000,00	
= RECEITA BRUTA	101.500,00	101.500,00	1.674,75
PIS Devido conf. Lei 10.637/02 - A	1.674,75	1.674,75	

Descriminação da Base para Créditos	VALORES MATRIZ	TOTAL Desp. n/ mês	Crédito Presumido
Bens para Revenda	1.300,00	1.300,00	21,45
Compras Totais para Revenda	1.300,00	1.300,00	
(-) Compras de álcool, gasolina, diesel		-	
(-) Compras de Veículos Novos		-	
(-) Compras de Veículos Usados		-	
Bens Utilizados como Insumos	3.063,00	3.063,00	50,54
Serviços utilizados como insumos	2.000,00	2.000,00	33,00
Despesas de Energia Elétrica	3.384,40	3.384,40	55,84
Despesas de Aluguéis Prédios Locados a Pessoa Jurídica	20.000,00	20.000,00	330,00
Despesas de Aluguéis de Maq. Equip. Locados a Pessoa Jurídica		-	-
Desp. Armaz. De Merc. e Frete na operação de venda		-	-
Despesa de contraprestação de Arrendamento Mercantil		-	-
Base de cal. De cred. A desc. Rel a Bens do Ativo Imobilizado		-	-
Encargos de Amortizações de edif. E benfeitorias em imóveis		-	-
Devolução de Vendas		-	-
Custos na Atividade Imobiliária		-	-
Outras Oper. c/ Dir. a Créd.(deprec.,comb.,serv prest, desc.)	-	-	-
Depreciação		-	
Combustíveis		-	
Serviços Prestados		-	
Juros Financeiros e Descontos Concedidos		-	
= TOTAL DO CRÉDITO PRESUMIDO CONF. LEI 10.637/02 - B	29.747,40	29.747,40	490,83
Total do Crédito do PIS conf. Lei 10.637/02 - B	490,83	490,83	
PIS À RECOLHER CONF. LEI 10.637/02 - C = (A - B)	1.183,92	1.183,92	1.183,92
Retenções na fonte de órgãos e terceiros		-	-
Saldo credor de período anterior			-
PIS À RECOLHER CONF. LEI 10.637/02 - Cód. 6912	1.183,92	1.183,92	1.183,92
Recolhimento do PIS			-
PIS À RECOLHER ou RECUPERAR no MÊS	1.183,92	1.183,92	1.183,92

EMPRESA: EXEMPLO LTDA

APÊNDICE X - Planilha de Apuração do COFINS - Lei 10.833/03 - 02/11/04

MÊS OUTUBRO/2006

Descriminação da Base para Débitos	VALORES MATRIZ	TOTAIS	Débito
RECEITAS TOTAIS MERCADORIAS	1.500,00	1.500,00	114,00
Mercadorias	1.500,00	1.500,00	
Veículos Novos	-	-	
Venda Líquida de Veículos Usados	-	-	
EXCLUSÕES:	-	-	-
Alíquotas Zero (combustíveis)	-		
Receitas com Substituição Tributária	-	-	
RECEITAS TOTAIS DE SERVIÇOS	-	-	-
RECEITAS TOTAIS DIVERSAS	100.000,00	100.000,00	7.600,00
Serviços	100.000,00	100.000,00	
	-	-	
= RECEITA BRUTA	101.500,00	101.500,00	7.714,00
COFINS Devido conf. Lei 10.833/03 - A	7.714,00	7.714,00	

Descriminação da Base para Créditos	VALORES MATRIZ	TOTAL Desp. n/ mês	Crédito Presumido
Bens para Revenda	1.300,00	1.300,00	98,80
Compras Totais para Revenda	1.300,00	1.300,00	
(-) Compras de álcool, gasolina, diesel	-	-	
(-) Compras de Veículos Novos	-	-	
(-) Compras de Veículos Usados	-	-	
Bens Utilizados como insumos	3.063,00	3.063,00	232,79
Serviços utilizados como insumos	2.000,00	2.000,00	152,00
Despesas de Energia Elétrica	3.384,40	3.384,40	257,21
Despesas de Aluguéis Prédios Locados a Pessoa Jurídica	20.000,00	20.000,00	1.520,00
Despesas de Aluguéis de Maq. Equip. Locados a Pessoa Jurídica	-	-	-
Desp. Armaz. De Merc. e Frete na operação de venda	-	-	-
Despesa de contraprestação de Arrendamento Mercantil	-	-	-
Base de cal. De cred. A desc. Rel a Bens do Ativo Imobilizado	-	-	-
Encargos de Amortizações de edif. E benfeitorias em imóveis	-	-	-
Devolução de Vendas	-	-	-
Custos na Atividade Imobiliária	-	-	-
Outras Oper. c/ Dir. a Créd.(deprec.,comb.,serv prest, desc.)	-	-	-
Depreciação	-	-	
Combustíveis	-	-	
Serviços Prestados	-	-	
Juros Financeiros e Decontos Concedidos	-	-	
Crédito de Estoque de Mercadorias para Revenda - 1/12 avos		-	-
= TOTAL DO CRÉDITO PRESUMIDO CONF. LEI 10.833/03 - B	29.747,40	29.747,40	2.260,80
Total do Crédito do COFINS conf. Lei 10.833/03 - B	2.260,80	2.260,80	
COFINS À RECOLHER CONF. LEI 10.833/03 - C = (A - B)	5.453,20	5.453,20	5.453,20
Retenções na fonte de órgãos e terceiros		-	-
Saldo credor de período anterior		-	-
COFINS À RECOLHER CONF. LEI 10.833/03 - Cód. 5856	5.453,20	5.453,20	5.453,20
Recolhimento da COFINS			-
COFINS À RECOLHER ou RECUPERAR no MÊS	5.453,20	5.453,20	5.453,20

EMPRESA: EXEMPLO LTDA

APÊNDICE W - Planilha de Apuração do PIS - Lei 10.637/02 (MP 66/02)-02/11/04

MÊS NOVEMBRO/2006

Descriminação da Base para Débitos	VALORES MATRIZ	TOTAIS	Débito
RECEITAS TOTAIS MERCADORIAS	**1.900,00**	**1.900,00**	**31,35**
Mercadorias	1.900,00	1.900,00	
Veículos Novos		-	
Venda **Líquida** de Veículos Usados		-	
EXCLUSÕES:	-	-	-
Alíquotas Zero (combustíveis)		-	
Receitas com Substituição Tributária		-	
RECEITAS TOTAIS DE SERVIÇOS		-	-
RECEITAS TOTAIS DIVERSAS	**120.000,00**	**120.000,00**	**1.980,00**
Serviços	120.000,00	120.000,00	
= RECEITA BRUTA	**121.900,00**	**121.900,00**	**2.011,35**
PIS Devido conf. Lei 10.637/02 - A	2.011,35	2.011,35	

Descriminação da Base para Créditos	VALORES MATRIZ	TOTAL Desp. n/ mês	Crédito Presumido
Bens para Revenda	**1.490,30**	**1.490,30**	**24,59**
Compras Totais para Revenda	1.490,30	1.490,30	
(-) Compras de àlcool, gasolina, diesel		-	
(-) Compras de Veículos Novos		-	
(-) Compras de Veículos Usados		-	
Bens Utilizados como insumos	**3.988,00**	**3.988,00**	**65,80**
Serviços utilizados como insumos	**6.160,87**	**6.160,87**	**101,65**
Despesas de Energia Elétrica	**3.966,06**	**3.966,06**	**65,44**
Despesas de Aluguéis Prédios Locados a Pessoa Jurídica	**20.000,00**	**20.000,00**	**330,00**
Despesas de Aluguéis de Maq. Equip. Locados a Pessoa Jurídica		-	-
Desp. Armaz. De Merc. e Frete na operação de venda		-	-
Despesa de contraprestação de Arrendamento Mercantil		-	-
Base de cal. De cred. A desc. Rel a Bens do Ativo Imobilizado		-	-
Encargos de Amortizações de edif. E benfeitorias em imóveis		-	-
Devolução de Vendas		-	-
Custos na Atividade Imobiliária		-	-
Outras Oper. c/ Dir. a Créd.(deprec.,comb.,serv prest, desc.)	-	-	-
Depreciação		-	
Combustíveis		-	
Serviços Prestados		-	
Juros Financeiros e Decontos Concedidos		-	
= TOTAL DO CRÉDITO PRESUMIDO CONF. LEI 10.637/02 - B	**35.605,23**	**35.605,23**	**587,49**
Total do Crédito do PIS conf. Lei 10.637/02 - B	587,49	587,49	
PIS À RECOLHER CONF. LEI 10.637/02 - C = (A - B)	**1.423,86**	**1.423,86**	**1.423,86**
Retenções na fonte de órgãos e terceiros		-	-
Saldo credor de período anterior			-
PIS À RECOLHER CONF. LEI 10.637/02 - Cód. 6912	**1.423,86**	**1.423,86**	**1.423,86**
Recolhimento do PIS			-
PIS À RECOLHER ou RECUPERAR no MÊS	**1.423,86**	**1.423,86**	**1.423,86**

EMPRESA: EXEMPLO LTDA

APÊNDICE Y - Planilha de Apuração do COFINS - Lei 10.833/03 - 02/11/04

MÊS NOVEMBRO/2006

Descriminação da Base para Débitos	VALORES MATRIZ	TOTAIS	Débito
RECEITAS TOTAIS MERCADORIAS	**1.900,00**	**1.900,00**	**144,40**
Mercadorias	1.900,00	1.900,00	
Veículos Novos	-	-	
Venda Líquida de Veículos Usados	-	-	
EXCLUSÕES:	-	-	-
Alíquotas Zero (combustíveis)	-	-	
Receitas com Substituição Tributária	-	-	
RECEITAS TOTAIS DE SERVIÇOS	-	-	-
RECEITAS TOTAIS DIVERSAS	**120.000,00**	**120.000,00**	**9.120,00**
Serviços	120.000,00	120.000,00	
	-	-	
= RECEITA BRUTA	**121.900,00**	**121.900,00**	**9.264,40**
COFINS Devido conf. Lei 10.833/03 - A	9.264,40	9.264,40	

Descriminação da Base para Créditos	VALORES MATRIZ	TOTAL Desp. n/ mês	Crédito Presumido
Bens para Revenda	**1.490,30**	**1.490,30**	**113,26**
Compras Totais para Revenda	1.490,30	1.490,30	
(-) Compras de àlcool, gasolina, diesel	-	-	
(-) Compras de Veículos Novos	-	-	
(-) Compras de Veículos Usados	-	-	
Bens Utilizados como insumos	**3.988,00**	**3.988,00**	**303,09**
Serviços utilizados como insumos	**6.160,87**	**6.160,87**	**468,23**
Despesas de Energia Elétrica	**3.966,06**	**3.966,06**	**301,42**
Despesas de Aluguéis Prédios Locados a Pessoa Jurídica	**20.000,00**	**20.000,00**	**1.520,00**
Despesas de Aluguéis de Maq. Equip. Locados a Pessoa Jurídica	-	-	-
Desp. Armaz. De Merc. e Frete na operação de venda	-	-	-
Despesa de contraprestação de Arrendamento Mercantil	-	-	-
Base de cal. De cred. A desc. Rel a Bens do Ativo Imobilizado	-	-	-
Encargos de Amortizações de edif. E benfeitorias em imóveis	-	-	-
Devolução de Vendas	-	-	-
Custos na Atividade Imobiliária	-	-	-
Outras Oper. c/ Dir. a Créd.(deprec.,comb.,serv prest, desc.)	-	-	-
Depreciação	-	-	
Combustíveis	-	-	
Serviços Prestados	-	-	
Juros Financeiros e Decontos Concedidos	-	-	
Crédito de Estoque de Mercadorias para Revenda - 1/12 avos		-	-
= TOTAL DO CRÉDITO PRESUMIDO CONF. LEI 10.833/03 - B	**35.605,23**	**35.605,23**	**2.706,00**
Total do Crédito do COFINS conf. Lei 10.833/03 - B	2.706,00	2.706,00	

COFINS À RECOLHER CONF. LEI 10.833/03 - C = (A - B)	**6.558,40**	**6.558,40**	**6.558,40**
Retenções na fonte de órgãos e terceiros		-	-
Saldo credor de período anterior		-	-
COFINS À RECOLHER CONF. LEI 10.833/03 - Cód. 5856	**6.558,40**	**6.558,40**	**6.558,40**
Recolhimento da COFINS			-
COFINS À RECOLHER ou RECUPERAR no MÊS	**6.558,40**	**6.558,40**	**6.558,40**

EMPRESA: EXEMPLO LTDA

APÊNDICE Z - Planilha de Apuração do PIS - Lei 10.637/02 (MP 66/02)-02/11/04

MÊS DEZEMBRO/2006

Descriminação da Base para Débitos	VALORES MATRIZ	TOTAIS	Débito
RECEITAS TOTAIS MERCADORIAS	**3.000,00**	**3.000,00**	**49,50**
Mercadorias	3.000,00	3.000,00	
Veículos Novos		-	
Venda Líquida de Veículos Usados		-	
EXCLUSÕES:	-	-	-
Alíquotas Zero (combustíveis)		-	
Receitas com Substituição Tributária		-	
RECEITAS TOTAIS DE SERVIÇOS		-	-
RECEITAS TOTAIS DIVERSAS	**230.000,00**	**230.000,00**	**3.795,00**
Serviços	230.000,00	230.000,00	
= RECEITA BRUTA	**233.000,00**	**233.000,00**	**3.844,50**
PIS Devido conf. Lei 10.637/02 - A	3.844,50	3.844,50	

Descriminação da Base para Créditos	VALORES MATRIZ	TOTAL Desp. n/ mês	Crédito Presumido
Bens para Revenda	**1.300,00**	**1.300,00**	**21,45**
Compras Totais para Revenda	1.300,00	1.300,00	
(-) Compras de àlcool, gasolina, diesel		-	
(-) Compras de Veículos Novos		-	
(-) Compras de Veículos Usados		-	
Bens Utilizados como insumos	**3.087,00**	**3.087,00**	**50,94**
Serviços utilizados como insumos	**3.535,53**	**3.535,53**	**58,34**
Despesas de Energia Elétrica	**5.247,21**	**5.247,21**	**86,58**
Despesas de Aluguéis Prédios Locados a Pessoa Jurídica	**20.000,00**	**20.000,00**	**330,00**
Despesas de Aluguéis de Maq. Equip. Locados a Pessoa Jurídica		-	-
Desp. Armaz. De Merc. e Frete na operação de venda		-	-
Despesa de contraprestação de Arrendamento Mercantil		-	-
Base de cal. De cred. A desc. Rel a Bens do Ativo Imobilizado		-	-
Encargos de Amortizações de edif. E benfeitorias em imóveis		-	-
Devolução de Vendas		-	-
Custos na Atividade Imobiliária		-	-
Outras Oper. c/ Dir. a Créd.(deprec.,comb.,serv prest, desc.)	-	-	-
Depreciação		-	
Combustíveis		-	
Serviços Prestados		-	
Juros Financeiros e Decontos Concedidos		-	
= TOTAL DO CRÉDITO PRESUMIDO CONF. LEI 10.637/02 - B	**33.169,74**	**33.169,74**	**547,30**
Total do Crédito do PIS conf. Lei 10.637/02 - B	547,30	547,30	
PIS À RECOLHER CONF. LEI 10.637/02 - C = (A - B)	**3.297,20**	**3.297,20**	**3.297,20**
Retenções na fonte de órgãos e terceiros		-	-
Saldo credor de período anterior			-
PIS À RECOLHER CONF. LEI 10.637/02 - Cód. 6912	**3.297,20**	**3.297,20**	**3.297,20**
Recolhimento do PIS			-
PIS À RECOLHER ou RECUPERAR no MÊS	**3.297,20**	**3.297,20**	**3.297,20**

EMPRESA: EXEMPLO LTDA

APÊNDICE AA - Planilha de Apuração do COFINS - Lei 10.833/03 - 02/11/04

MÊS DEZEMBRO/2006

Descriminação da Base para Débitos	VALORES MATRIZ	TOTAIS	Débito
RECEITAS TOTAIS MERCADORIAS	**3.000,00**	**3.000,00**	**228,00**
Mercadorias	3.000,00	3.000,00	
Veículos Novos	-	-	
Venda Líquida de Veículos Usados	-	-	
EXCLUSÕES:	-	-	-
Alíquotas Zero (combustíveis)	-	-	
Receitas com Substituição Tributária	-	-	
RECEITAS TOTAIS DE SERVIÇOS	-	-	-
RECEITAS TOTAIS DIVERSAS	**230.000,00**	**230.000,00**	**17.480,00**
Serviços	230.000,00	230.000,00	
	-	-	
= RECEITA BRUTA	**233.000,00**	**233.000,00**	**17.708,00**
COFINS Devido conf. Lei 10.833/03 - A	17.708,00	17.708,00	

Descriminação da Base para Créditos	VALORES MATRIZ	TOTAL Desp. n/ mês	Crédito Presumido
Bens para Revenda	**1.300,00**	**1.300,00**	**98,80**
Compras Totais para Revenda	1.300,00	1.300,00	
(-) Compras de àlcool, gasolina, diesel	-	-	
(-) Compras de Veículos Novos	-	-	
(-) Compras de Veículos Usados	-	-	
Bens Utilizados como insumos	**3.087,00**	**3.087,00**	**234,61**
Serviços utilizados como insumos	**3.535,53**	**3.535,53**	**268,70**
Despesas de Energia Elétrica	**5.247,21**	**5.247,21**	**398,79**
Despesas de Aluguéis Prédios Locados a Pessoa Jurídica	**20.000,00**	**20.000,00**	**1.520,00**
Despesas de Aluguéis de Maq. Equip. Locados a Pessoa Jurídica	-	-	-
Desp. Armaz. De Merc. e Frete na operação de venda	-	-	-
Despesa de contraprestação de Arrendamento Mercantil	-	-	-
Base de cal. De cred. A desc. Rel a Bens do Ativo Imobilizado	-	-	-
Encargos de Amortizações de edif. E benfeitorias em imóveis	-	-	-
Devolução de Vendas	-	-	-
Custos na Atividade Imobiliária	-	-	-
Outras Oper. c/ Dir. a Créd.(deprec.,comb.,serv prest, desc.)	-	-	-
Depreciação	-	-	
Combustíveis	-	-	
Serviços Prestados	-	-	
Juros Financeiros e Decontos Concedidos	-	-	
Crédito de Estoque de Mercadorias para Revenda - 1/12 avos		-	-
= TOTAL DO CRÉDITO PRESUMIDO CONF. LEI 10.833/03 - B	**33.169,74**	**33.169,74**	**2.520,90**
Total do Crédito do COFINS conf. Lei 10.833/03 - B	2.520,90	2.520,90	
COFINS À RECOLHER CONF. LEI 10.833/03 - C = (A - B)	**15.187,10**	**15.187,10**	**15.187,10**
Retenções na fonte de órgãos e terceiros		-	-
Saldo credor de período anterior		-	-
COFINS À RECOLHER CONF. LEI 10.833/03 - Cód. 5856	**15.187,10**	**15.187,10**	**15.187,10**
Recolhimento da COFINS			-
COFINS À RECOLHER ou RECUPERAR no MÊS	**15.187,10**	**15.187,10**	**15.187,10**

APENDICE AB
EXEMPLO LTDA - SIMPLES 2006

DISCRIMINAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
RECEITA BRUTA	**353.500,00**	**323.800,00**	**288.400,00**	**213.000,00**	**187.800,00**	**132.170,00**	**182.500,00**	**156.300,00**	**106.000,00**	**101.500,00**	**121.900,00**	**233.000,00**	**2.399.870,00**
RECEITA DE MERCADORIAS	3.500,00	3.800,00	3.400,00	3.000,00	2.800,00	2.170,00	2.500,00	1.300,00	1.000,00	1.500,00	1.900,00	3.000,00	**29.870,00**
RECEITA DA PRESTACAO DE SERVICOS	350.000,00	320.000,00	285.000,00	210.000,00	185.000,00	130.000,00	180.000,00	155.000,00	105.000,00	100.000,00	120.000,00	230.000,00	**2.370.000,00**
													-
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	**48.849,50**	**50.645,00**	**50.301,20**	**38.487,00**	**36.205,80**	**26.297,89**	**38.442,50**	**33.760,50**	**23.546,00**	**23.220,50**	**28.630,70**	**56.047,00**	**454.433,59**
ICMS	595,00	646,00	578,00	510,00	476,00	368,90	425,00	221,00	170,00	255,00	323,00	510,00	**5.077,90**
ISS	17.500,00	16.000,00	14.250,00	10.500,00	9.250,00	6.500,00	9.000,00	7.750,00	5.250,00	5.000,00	6.000,00	11.500,00	**118.500,00**
SIMPLES	30.754,50	33.999,00	35.473,20	27.477,00	26.479,80	19.428,99	29.017,50	25.789,50	18.126,00	17.965,50	22.307,70	44.037,00	**330.855,69**
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
													-
RECEITA LÍQUIDA	**304.650,50**	**273.155,00**	**238.098,80**	**174.513,00**	**151.594,20**	**105.872,11**	**144.057,50**	**122.539,50**	**82.454,00**	**78.279,50**	**93.269,30**	**176.953,00**	**1.945.436,41**
CUSTO DAS MERCADORIAS	**2.163,95**	**2.205,24**	**2.254,73**	**2.380,78**	**2.003,62**	**1.847,28**	**1.045,20**	**1.000,00**	**1.250,00**	**1.300,00**	**1.490,30**	**1.300,00**	**20.241,10**
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	2.163,95	2.205,24	2.254,73	2.380,78	2.003,62	1.847,28	1.045,20	1.000,00	1.250,00	1.300,00	1.490,30	1.300,00	**20.241,10**
LUCRO BRUTO	**302.486,55**	**270.949,76**	**235.844,07**	**172.132,22**	**149.590,58**	**104.024,83**	**143.012,30**	**121.539,50**	**81.204,00**	**76.979,50**	**91.779,00**	**175.653,00**	**1.925.195,31**
DESPESAS OPERACIONAIS	**88.399,04**	**90.250,44**	**75.606,21**	**68.296,46**	**73.822,54**	**72.810,06**	**66.755,49**	**75.370,89**	**68.873,01**	**66.880,61**	**77.274,67**	**86.911,49**	**911.250,91**
DESPESAS COM PESSOAL	30.977,64	36.537,34	28.777,92	21.092,62	21.051,88	22.197,39	21.961,72	22.813,36	23.735,76	25.129,09	20.843,13	35.733,79	**310.851,64**
ENCARGOS SOCIAIS	2.112,68	2.491,85	1.962,65	1.438,52	1.435,74	1.513,86	1.497,79	1.555,87	1.618,78	1.713,80	1.421,50	2.437,04	**21.200,08**
ENERGIA ELETRICA	5.148,78	6.927,10	5.771,44	6.629,77	6.445,45	4.876,98	3.450,00	8.077,05	4.352,63	3.384,40	3.966,06	5.247,21	**64.276,87**
TELEFONE	1.500,00	1.300,00	1.500,00	1.400,00	1.100,00	1.000,00	1.700,00	1.300,00	1.350,00	1.400,00	1.550,00	1.900,00	**17.000,00**
ALUGUEIS	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	**240.000,00**
MATERIAL DE EXPEDIENTE	314,70	483,40	241,00	260,80	245,80	610,00	648,90	574,00	451,50	353,00	388,00	285,00	**4.856,10**
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	1.040,00	2.400,00	1.500,00	1.350,00	1.250,00	1.300,00	1.450,00	1.250,00	1.300,00	1.310,00	900,00	1.352,00	**16.402,00**
MATERIAL DE USO E CONSUMO	1.500,00	1.500,00	1.300,00	1.200,00	1.400,00	2.000,00	1.870,00	2.100,00	1.254,02	1.400,00	2.700,00	1.450,00	**19.674,02**
DEPRECIACOES E AMORTIZACOES	2.171,89	2.171,89	2.171,89	2.171,89	2.171,89	2.171,89	2.171,89	2.171,89	2.171,89	2.171,89	2.171,89	2.171,89	**26.062,68**
ASSINATURAS E PUBLICACOES	201,00	201,00	201,00	201,00	201,00	201,00	201,00	201,00	201,00	201,00	201,00	201,00	**2.412,00**
DESPESAS COM ALIMENTACAO	6.917,07	6.170,83	3.489,85	3.577,50	3.330,90	3.414,70	3.136,20	3.854,58	2.532,48	1.359,96	5.013,21	4.776,96	**47.574,24**
SERVICOS DE TELEVISAO A CABO	358,58	365,88	364,38	399,64	396,20	396,20	393,99	393,99	393,99	402,22	480,85	453,89	**4.799,81**
SERVICOS DE LAVANDERIA	3.228,36	3.069,04	2.586,01	1.652,48	3.863,55	2.302,67	1.730,15	2.985,67	1.873,93	1.465,15	2.051,65	1.186,14	**27.994,80**
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	**18.000,00**
MANUTENCAO E REPAROS	3.509,70	670,07	650,00	1.033,36	562,14	1.186,16	140,00	484,16	600,00	170,00	500,00	550,00	**10.055,59**
GAS - GLP	660,66	393,12	308,49	374,01	352,17	350,00	382,20	357,63	333,06	330,33	363,09	390,00	**4.594,76**
FARMACIA	170,00	197,49	307,09	442,45	175,00	207,83	359,08	290,22	217,42	255,45	202,60	164,89	**2.989,52**
IMPOSTOS/TAXAS	366,99	231,70	351,17	658,87	213,89	414,56	344,26	290,77	520,14	333,43	383,34	510,13	**4.619,25**
OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	3.125,80	1.534,35	421,00	623,55	2.691,25	4.771,62	1.307,75	2.963,20	1.966,41	2.000,89	6.477,48	3.066,02	**30.949,32**
SERVICOS PRESTADOS PESSOA JURIDICA	3.595,19	2.105,38	2.202,32	2.290,00	5.435,68	2.395,20	2.510,56	2.207,50	2.500,00	2.000,00	6.160,87	3.535,53	**36.938,23**
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO FINANCEIRO	**600,00**	**600,00**	**600,00**	**600,00**	**600,00**	**600,00**	**600,00**	**600,00**	**600,00**	**600,00**	**600,00**	**600,00**	**7.200,00**
RECEITAS FINANCEIRAS	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	**12.000,00**
DESPESAS FINANCEIRAS	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	**4.800,00**
RESULTADO LIQUIDO	**214.687,51**	**181.299,32**	**160.837,86**	**104.435,76**	**76.368,04**	**31.814,77**	**76.856,81**	**46.768,61**	**12.930,99**	**10.698,89**	**15.104,33**	**89.341,51**	**1.021.144,40**

APENDICE AC
EXEMPLO LTDA - Lucro Presumido 2006

DISCRIMINAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
RECEITA BRUTA	**353.500,00**	**323.800,00**	**288.400,00**	**213.000,00**	**187.800,00**	**132.170,00**	**182.500,00**	**156.300,00**	**106.000,00**	**101.500,00**	**121.900,00**	**233.000,00**	**2.399.870,00**
RECEITA DE MERCADORIAS	3.500,00	3.800,00	3.400,00	3.000,00	2.800,00	2.170,00	2.500,00	1.300,00	1.000,00	1.500,00	1.900,00	3.000,00	**29.870,00**
RECEITA DA PRESTACAO DE SERVICOS	350.000,00	320.000,00	285.000,00	210.000,00	185.000,00	130.000,00	180.000,00	155.000,00	105.000,00	100.000,00	120.000,00	230.000,00	**2.370.000,00**
													-
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	**30.997,75**	**28.464,70**	**25.354,60**	**18.784,50**	**16.580,70**	**11.693,11**	**16.086,25**	**13.675,95**	**9.289,00**	**8.959,75**	**10.772,35**	**20.514,50**	**211.173,16**
ICMS	595,00	646,00	578,00	510,00	476,00	368,90	425,00	221,00	170,00	255,00	323,00	510,00	**5.077,90**
ISS	17.500,00	16.000,00	14.250,00	10.500,00	9.250,00	6.500,00	9.000,00	7.750,00	5.250,00	5.000,00	6.000,00	11.500,00	**118.500,00**
PIS	2.297,75	2.104,70	1.874,60	1.384,50	1.220,70	859,11	1.186,25	1.015,95	689,00	659,75	792,35	1.514,50	**15.599,16**
COFINS	10.605,00	9.714,00	8.652,00	6.390,00	5.634,00	3.965,10	5.475,00	4.689,00	3.180,00	3.045,00	3.657,00	6.990,00	**71.996,10**
													-
RECEITA LÍQUIDA	**322.502,25**	**295.335,30**	**263.045,40**	**194.215,50**	**171.219,30**	**120.476,90**	**166.413,75**	**142.624,05**	**96.711,00**	**92.540,25**	**111.127,65**	**212.485,50**	**2.188.696,85**
CUSTO DAS MERCADORIAS	**2.163,95**	**2.205,24**	**2.254,73**	**2.380,78**	**2.003,62**	**1.847,28**	**1.045,20**	**1.000,00**	**1.250,00**	**1.300,00**	**1.490,30**	**1.300,00**	**20.241,10**
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	2.163,95	2.205,24	2.254,73	2.380,78	2.003,62	1.847,28	1.045,20	1.000,00	1.250,00	1.300,00	1.490,30	1.300,00	**20.241,10**
LUCRO BRUTO	**320.338,30**	**293.130,06**	**260.790,67**	**191.834,72**	**169.215,68**	**118.629,62**	**165.368,55**	**141.624,05**	**95.461,00**	**91.240,25**	**109.637,35**	**211.185,50**	**2.168.455,75**
DESPESAS OPERACIONAIS	**97.109,27**	**100.517,39**	**83.700,53**	**74.238,89**	**79.753,56**	**79.061,83**	**72.941,27**	**81.795,13**	**75.555,52**	**73.953,26**	**83.147,25**	**96.953,46**	**998.727,37**
DESPESAS COM PESSOAL	30.977,64	36.537,34	28.777,92	21.092,62	21.051,88	22.197,39	21.961,72	22.813,36	23.735,76	25.129,09	20.843,13	35.733,79	**310.851,64**
ENCARGOS SOCIAIS	10.786,41	12.722,30	10.020,47	7.344,45	7.330,26	7.729,13	7.647,07	7.943,61	8.264,79	8.749,95	7.257,58	12.442,51	**108.238,54**
ENERGIA ELETRICA	5.148,78	6.927,10	5.771,44	6.629,77	6.445,45	4.876,98	3.450,00	8.077,05	4.352,63	3.384,40	3.966,06	5.247,21	**64.276,87**
TELEFONE	1.500,00	1.300,00	1.500,00	1.400,00	1.100,00	1.000,00	1.700,00	1.300,00	1.350,00	1.400,00	1.550,00	1.900,00	**17.000,00**
ALUGUEIS	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	**240.000,00**
MATERIAL DE EXPEDIENTE	314,70	483,40	241,00	260,80	245,80	610,00	648,90	574,00	451,50	353,00	388,00	285,00	**4.856,10**
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	1.040,00	2.400,00	1.500,00	1.350,00	1.250,00	1.300,00	1.450,00	1.250,00	1.300,00	1.310,00	900,00	1.352,00	**16.402,00**
MATERIAL DE USO E CONSUMO	1.500,00	1.500,00	1.300,00	1.200,00	1.400,00	2.000,00	1.870,00	2.100,00	1.254,02	1.400,00	2.700,00	1.450,00	**19.674,02**
DEPRECIACOES E AMORTIZACOES	2.171,89	2.171,89	2.171,89	2.171,89	2.171,89	2.171,89	2.171,89	2.171,89	2.171,89	2.171,89	2.171,89	2.171,89	**26.062,68**
ASSINATURAS E PUBLICACOES	201,00	201,00	201,00	201,00	201,00	201,00	201,00	201,00	201,00	201,00	201,00	201,00	**2.412,00**
DESPESAS COM ALIMENTACAO	6.917,07	6.170,83	3.489,85	3.577,50	3.330,90	3.414,70	3.136,20	3.854,58	2.532,48	1.359,96	5.013,21	4.776,96	**47.574,24**
SERVICOS DE TELEVISAO A CABO	358,58	365,88	364,38	399,64	396,20	396,20	393,99	393,99	393,99	402,22	480,85	453,89	**4.799,81**
SERVICOS DE LAVANDERIA	3.228,36	3.069,04	2.586,01	1.652,48	3.863,55	2.302,67	1.730,15	2.985,67	1.873,93	1.465,15	2.051,65	1.186,14	**27.994,80**
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	**18.000,00**
MANUTENCAO E REPAROS	3.509,70	670,07	650,00	1.033,36	562,14	1.186,16	140,00	484,16	600,00	170,00	500,00	550,00	**10.055,59**
GAS - GLP	660,66	393,12	308,49	374,01	352,17	350,00	382,20	357,63	333,06	330,33	363,09	390,00	**4.594,76**
FARMACIA	170,00	197,49	307,09	442,45	175,00	207,83	359,08	290,22	217,42	255,45	202,60	164,89	**2.989,52**
IMPOSTOS/TAXAS	366,99	231,70	351,17	658,87	213,89	414,56	344,26	290,77	520,14	333,43	383,34	510,13	**4.619,25**
OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	3.125,80	1.534,35	421,00	623,55	2.691,25	4.771,62	1.307,75	2.963,20	1.966,41	2.000,89	6.477,48	3.066,02	**30.949,32**
SERVICOS PRESTADOS PESSOA JURIDICA	3.595,19	2.105,38	2.202,32	2.290,00	5.435,68	2.395,20	2.510,56	2.207,50	2.500,00	2.000,00	6.160,87	3.535,53	**36.938,23**
PIS/COFINS S/ RENDIMENTOS FINANCEIROS	36,50	36,50	36,50	36,50	36,50	36,50	36,50	36,50	36,50	36,50	36,50	36,50	**438,00**
RESULTADO FINANCEIRO	**600,00**	**600,00**	**600,00**	**600,00**	**600,00**	**600,00**	**600,00**	**600,00**	**600,00**	**600,00**	**600,00**	**600,00**	**7.200,00**
RECEITAS FINANCEIRAS	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	**12.000,00**
DESPESAS FINANCEIRAS	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	**4.800,00**
LAIR	**223.829,03**	**193.212,67**	**177.690,14**	**118.195,83**	**90.062,12**	**40.167,78**	**93.027,28**	**60.428,92**	**20.505,48**	**17.886,99**	**27.090,10**	**114.832,04**	**1.176.928,37**
IR	26.320,00	23.926,00	21118	15110	13106	8693,4	12700	10676	6670	6280	7888	16710	**169197,40**
CSLL	10207,80	9347,04	8334,72	6170,40	5448,24	3857,44	5301,00	4568,04	3124,80	2986,20	3566,52	6746,40	**69658,60**
LUCRO LÍQUIDO	**187.301,23**	**159.939,63**	**148.237,42**	**96.915,43**	**71.507,88**	**27.616,94**	**75.026,28**	**45.184,88**	**10.710,68**	**8.620,79**	**15.635,58**	**91.375,64**	**938.072,37**

APENDICE AD
EXEMPLO LTDA - Lucro Real 2006

DISCRIMINAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
RECEITA BRUTA	**353.500,00**	**323.800,00**	**288.400,00**	**213.000,00**	**187.800,00**	**132.170,00**	**182.500,00**	**156.300,00**	**106.000,00**	**101.500,00**	**121.900,00**	**233.000,00**	**2.399.870,00**
RECEITA DE MERCADORIAS	3.500,00	3.800,00	3.400,00	3.000,00	2.800,00	2.170,00	2.500,00	1.300,00	1.000,00	1.500,00	1.900,00	3.000,00	**29.870,00**
RECEITA DA PRESTACAO DE SERVICOS	350.000,00	320.000,00	285.000,00	210.000,00	185.000,00	130.000,00	180.000,00	155.000,00	105.000,00	100.000,00	120.000,00	230.000,00	**2.370.000,00**
													-
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	**47.670,71**	**43.302,54**	**38.427,57**	**27.557,20**	**23.695,30**	**16.039,40**	**23.441,10**	**19.171,96**	**12.347,50**	**11.892,12**	**14.305,26**	**30.494,30**	**308.344,96**
ICMS	595,00	646,00	578,00	510,00	476,00	368,90	425,00	221,00	170,00	255,00	323,00	510,00	**5.077,90**
ISS	17.500,00	16.000,00	14.250,00	10.500,00	9.250,00	6.500,00	9.000,00	7.750,00	5.250,00	5.000,00	6.000,00	11.500,00	**118.500,00**
PIS	5.275,67	4.754,95	4.209,65	2.951,66	2.491,82	1.635,82	2.500,17	1.998,01	1.235,72	1.183,92	1.423,86	3.297,20	**32.958,45**
COFINS	24.300,04	21.901,59	19.389,92	13.595,54	11.477,48	7.534,68	11.515,93	9.202,95	5.691,78	5.453,20	6.558,40	15.187,10	**151.808,61**
													-
RECEITA LÍQUIDA	**305.829,29**	**280.497,46**	**249.972,43**	**185.442,80**	**164.104,70**	**116.130,60**	**159.058,90**	**137.128,04**	**93.652,50**	**89.607,88**	**107.594,74**	**202.505,70**	**2.091.525,04**
CUSTO DAS MERCADORIAS	**2.163,95**	**2.205,24**	**2.254,73**	**2.380,78**	**2.003,62**	**1.847,28**	**1.045,20**	**1.000,00**	**1.250,00**	**1.300,00**	**1.490,30**	**1.300,00**	**20.241,10**
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	2.163,95	2.205,24	2.254,73	2.380,78	2.003,62	1.847,28	1.045,20	1.000,00	1.250,00	1.300,00	1.490,30	1.300,00	**20.241,10**
LUCRO BRUTO	**303.665,34**	**278.292,22**	**247.717,70**	**183.062,02**	**162.101,08**	**114.283,32**	**158.013,70**	**136.128,04**	**92.402,50**	**88.307,88**	**106.104,44**	**201.205,70**	**2.071.283,94**
DESPESAS OPERACIONAIS	**97.109,27**	**100.517,39**	**83.700,53**	**74.238,89**	**79.753,56**	**79.061,83**	**72.941,27**	**81.795,13**	**75.555,52**	**73.953,26**	**83.147,25**	**96.953,46**	**998.727,37**
DESPESAS COM PESSOAL	30.977,64	36.537,34	28.777,92	21.092,62	21.051,88	22.197,39	21.961,72	22.813,36	23.735,76	25.129,09	20.843,13	35.733,79	**310.851,64**
ENCARGOS SOCIAIS	10.786,41	12.722,30	10.020,47	7.344,45	7.330,26	7.729,13	7.647,07	7.943,61	8.264,79	8.749,95	7.257,58	12.442,51	**108.238,54**
ENERGIA ELETRICA	5.148,78	6.927,10	5.771,44	6.629,77	6.445,45	4.876,98	3.450,00	8.077,05	4.352,63	3.384,40	3.966,06	5.247,21	**64.276,87**
TELEFONE	1.500,00	1.300,00	1.500,00	1.400,00	1.100,00	1.000,00	1.700,00	1.300,00	1.350,00	1.400,00	1.550,00	1.900,00	**17.000,00**
ALUGUEIS	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	**240.000,00**
MATERIAL DE EXPEDIENTE	314,70	483,40	241,00	260,80	245,80	610,00	648,90	574,00	451,50	353,00	388,00	285,00	**4.856,10**
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	1.040,00	2.400,00	1.500,00	1.350,00	1.250,00	1.300,00	1.450,00	1.250,00	1.300,00	1.310,00	900,00	1.352,00	**16.402,00**
MATERIAL DE USO E CONSUMO	1.500,00	1.500,00	1.300,00	1.200,00	1.400,00	2.000,00	1.870,00	2.100,00	1.254,02	1.400,00	2.700,00	1.450,00	**19.674,02**
DEPRECIACOES E AMORTIZACOES	2.171,89	2.171,89	2.171,89	2.171,89	2.171,89	2.171,89	2.171,89	2.171,89	2.171,89	2.171,89	2.171,89	2.171,89	**26.062,68**
ASSINATURAS E PUBLICACOES	201,00	201,00	201,00	201,00	201,00	201,00	201,00	201,00	201,00	201,00	201,00	201,00	**2.412,00**
DESPESAS COM ALIMENTACAO	6.917,07	6.170,83	3.489,85	3.577,50	3.330,90	3.414,70	3.136,20	3.854,58	2.532,48	1.359,96	5.013,21	4.776,96	**47.574,24**
SERVICOS DE TELEVISAO A CABO	358,58	365,88	364,38	399,64	396,20	396,20	393,99	393,99	393,99	402,22	480,85	453,89	**4.799,81**
SERVICOS DE LAVANDERIA	3.228,36	3.069,04	2.586,01	1.652,48	3.863,55	2.302,67	1.730,15	2.985,67	1.873,93	1.465,15	2.051,65	1.186,14	**27.994,80**
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	**18.000,00**
MANUTENCAO E REPAROS	3.509,70	670,07	650,00	1.033,36	562,14	1.186,16	140,00	484,16	600,00	170,00	500,00	550,00	**10.055,59**
GAS - GLP	660,66	393,12	308,49	374,01	352,17	350,00	382,20	357,63	333,06	330,33	363,09	390,00	**4.594,76**
FARMACIA	170,00	197,49	307,09	442,45	175,00	207,83	359,08	290,22	217,42	255,45	202,60	164,89	**2.989,52**
IMPOSTOS/TAXAS	366,99	231,70	351,17	658,87	213,89	414,56	344,26	290,77	520,14	333,43	383,34	510,13	**4.619,25**
OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	3.125,80	1.534,35	421,00	623,55	2.691,25	4.771,62	1.307,75	2.963,20	1.966,41	2.000,89	6.477,48	3.066,02	**30.949,32**
SERVICOS PRESTADOS PESSOA JURIDICA	3.595,19	2.105,38	2.202,32	2.290,00	5.435,68	2.395,20	2.510,56	2.207,50	2.500,00	2.000,00	6.160,87	3.535,53	**36.938,23**
PIS/COFINS S/ RENDIMENTOS FINANCEIROS	36,50	36,50	36,50	36,50	36,50	36,50	36,50	36,50	36,50	36,50	36,50	36,50	**438,00**
RESULTADO FINANCEIRO	**600,00**	**600,00**	**600,00**	**600,00**	**600,00**	**600,00**	**600,00**	**600,00**	**600,00**	**600,00**	**600,00**	**600,00**	**7.200,00**
RECEITAS FINANCEIRAS	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	**12.000,00**
DESPESAS FINANCEIRAS	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	**4.800,00**
LAIR	**207.156,07**	**178.374,83**	**164.617,17**	**109.423,13**	**82.947,52**	**35.821,49**	**85.672,43**	**54.932,91**	**17.446,98**	**14.954,62**	**23.557,19**	**104.852,24**	**1.079.756,57**
IR	31.073,41	26.756,22	24.692,58	16.413,47	12.442,13	5.373,22	12.850,86	8.239,94	2.617,05	2.243,19	3.533,58	15.727,84	**161963,49**
CSLL	18644,05	16053,73	14815,55	9848,08	7465,28	3223,93	7710,52	4943,96	1570,23	1345,92	2120,15	9436,70	**97178,09**
LUCRO LIQUIDO	**157.438,61**	**135.564,87**	**125.109,05**	**83.161,58**	**63.040,11**	**27.224,33**	**65.111,05**	**41.749,01**	**13.259,70**	**11.365,51**	**17.903,47**	**79.687,71**	**820.614,99**

FARN